



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DA OITAVA VARA FEDERAL
CRIMINAL DO RIO DE JANEIRO,**

**Autos nº 0504546-76.2017.4.02.5101 e
Procedimento de Investigação Criminal (PIC) nº 1.30.001.002385/2017-00**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelas Procuradoras da República signatárias, no uso de suas atribuições, vem, com fundamento no art. 129, inciso I, da Constituição da República, e com esteio no suporte probatório constante dos procedimentos investigatórios criminais acima em referência, oferecer

DENÚNCIA

em desfavor de

(1) FREDERIK BARBIERI, vulgo FRED, com dupla nacionalidade, brasileira e norte-americana, casado, filho de [REDACTED] nascido em 10/7/1971, CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED] e também em [REDACTED];

(2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, brasileira, casada com o primeiro denunciado, SSP/SP [REDACTED], CPF [REDACTED] residente em [REDACTED] Flórida, Estados Unidos da América, e domiciliada nesta cidade, na [REDACTED] (fls. 310/312 do PIC);

(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI, vulgo FILIPE, brasileiro, solteiro, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], nascido em 29/7/1990, filho de [REDACTED], residente e

¹ Com advogado nos autos: Bruno Saccani, OAB/RJ 114953, com escritório nesta cidade na Avenida Rio Branco, 45, sala 1303, Centro, telefone (21) 2233-2743.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

domiciliado nesta cidade, na [REDACTED]
[REDACTED], telefone [REDACTED], ou na [REDACTED]
[REDACTED]

(4) ALEXANDRE CLÁUDIO DUARTE PIRES, brasileiro, divorciado, CPF [REDACTED] IFP/RJ [REDACTED], nascido em 25/5/1952, filho de [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED]
[REDACTED], celular [REDACTED];

(5) EDSON DA SILVA ORNELLAS, vulgo “EDINHO”, brasileiro, CPF [REDACTED], nascido em 17/12/1962, filho de [REDACTED], título de eleitor [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED], telefone [REDACTED]
[REDACTED]

(6) MARCUS GARRIDO LOURENÇO, brasileiro, solteiro, nascido em 18/8/1958, RG [REDACTED], CPF [REDACTED], filho de [REDACTED], residente na [REDACTED]
[REDACTED]

(7) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA, brasileiro, solteiro, CPF [REDACTED], nascido em 16/3/1991, filho de [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED]
[REDACTED]

(8) MÁRCIO PEREIRA E COSTA, brasileiro, solteiro, despachante aduaneiro, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], nascido em 14/8/1976, filho de [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED], e na [REDACTED]
[REDACTED] e atualmente custodiado na Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino (Bangu 1), localizada nesta cidade, na Estrada General Emílio Maurell Filho, s/nº (fls. 437 do apenso II)²;

(9) JOÃO VICTOR SILVA ROZA, vulgo **NEGÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, CPF [REDACTED], RG [REDACTED], nascido em 14/11/1981, filho de [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED]

² Com advogados nos autos (fls. 288 e 291), Cláudio Paiva de Albuquerque, OAB/RJ 160.706, Saulo Alexandre Morais e Sá, OAB/RJ 135.191, Fabiano Leitão Migueis, OAB/RJ 119.488 e Paulo Roberto Camilo de Freitas, OAB/RJ 179.264, com escritório na Avenida Presidente Wilson, telefone: (21) 2262-2120.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

██████████ e atualmente custodiado na Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino (Bangu 1), localizada nesta cidade, na Estrada General Emilio Maurell Filho, s/nº;

(10) GIL DOS SANTOS ALMEIDA, vulgo GIL DO BURACO DO BOI, brasileiro, solteiro, CPF ██████████, RG ██████████, nascido em 4/6/1987, filho de ██████████, atualmente desaparecido;

(11) JOSÉ CARLOS DA SILVA PASSOS, vulgo “ZÉ” ou “Zé PARAÍBA” ou “ZÉ MARIA”, brasileiro, solteiro, CPF ██████████, RG ██████████, nascido em 2/5/1985, filho de ██████████ residente na ██████████, telefone (21) ██████████, atualmente custodiado na Penitenciária Gabriel Ferreira Castilho – SEAPGC, localizada nesta cidade, na Estrada General Emílio Maurell Filho, s/nº, CEP 21.854-010;

(12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS, vulgo “CHUCA”, brasileiro, solteiro, CPF ██████████ RG nº ██████████, nascido em 17/10/1982, residente e domiciliado nesta cidade, na ██████████ e atualmente custodiado na Penitenciária Laércio da Costa Pellegrino (Bangu 1), localizada nesta cidade, na Estrada General Emilio Maurell Filho, s/nº;

(13) ANDRÉ CALLIL ASSEN, vulgo KIKO, brasileiro, nascido em 5/6/1972, RG ██████████ CPF ██████████, filho de ██████████, residente na ██████████

(14) VICTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS CARDOZO, nascido em 9/3/1987, RG ██████████, CPF ██████████, filho de ██████████, residente na ██████████ e

(15) FRANCISCO SOUZA SIQUEIRA, vulgo MITITE, solteiro, nascido em 4/5/1981, RG ██████████, filho de ██████████ residente na ██████████, atualmente desaparecido;

(16) LUCIANO DE ANDRADE FARIA, brasileiro, solteiro, CPF ██████████, RG ██████████, nascido em 6/8/1972, filho de ██████████ residente e domiciliado nesta cidade, ██████████ e atualmente



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

custodiado na Cadeia Pública José Frederico Marques, localizada nesta cidade, na Estrada Gneral Emílio Maurell Filho, s/nº – CEP 21.854-010³;

pelos fatos a seguir descritos:

I – IMPUTAÇÃO DOS FATOS CRIMINOSOS

I.1 – Do crime de organização criminosa

Entre os anos de 2014 e 2017, (1) FREDERIK BARBIERI, vulgo FRED, e sua esposa **(2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS**, **(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI**, vulgo FILIPE, **(4) ALEXANDRE CLÁUDIO DUARTE PIRES**, **(5) EDSON DA SILVA ORNELLAS**, vulgo EDINHO, **(6) MARCUS GARRIDO LOURENÇO**, **(7) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA**, **(8) MÁRCIO PEREIRA E COSTA**, **(9) JOÃO VICTOR SILVA ROZA**, vulgo NEGÃO, **(10) GIL DOS SANTOS ALMEIDA**, vulgo GIL DO BURACO DO BOI, **(11) JOSÉ CARLOS DA SILVA PASSOS**, vulgo ZÉ ou Zé PARAÍBA ou ZÉ MARIA, **(12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS**, vulgo “CHUCA”, **(13) ANDRÉ CALLIL ASSEN**, **(14) VICTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS CARDOZO**, **(15) FRANCISCO SOUZA SIQUEIRA**, **(16) LUCIANO DE ANDRADE FARIA**, consciente e voluntariamente, **associaram-se** de forma estruturalmente ordenada, com divisão de tarefas, para prática de infrações penais, cujas penas máximas cominadas superam 4 anos de reclusão, e consistentes **(a)** no tráfico internacional de armas de fogo, acessórios e munições de uso restrito sem autorização da autoridade responsável (Comando do Exército), que foram fornecidos para organizações criminosas voltadas para a prática de tráfico de drogas e roubo de cargas; e **(b)** no transporte, exposição à venda e, efetivamente, na venda, no exercício de atividade comercial de armas de fogo, acessórios ou munições, de uso restrito sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar⁴.

³ Com advogado nos autos (fl. 167), Rogério dos Santos Carvalho, OAB/RJ 117.141, com escritório na Rua Antônio Cardoso Leal, 20, Centro, Nilópolis/RJ, CEP 26.530-010, telefone: (21) 2691-4526.

⁴ De acordo com a Lei nº 12.850/2013:

“Art. 1º Esta Lei define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal a ser aplicado.

§ 1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional.”

“Art. 2º Promover, constituir, financiar ou integrar, pessoalmente ou por interposta pessoa, organização criminosa:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**I.2 – Dos crimes de tráfico internacional
de armas de fogo, munições e acessórios de uso restrito**

Entre os anos de 2014 e 2017, (1) FREDERIK BARBIERI, vulgo FRED, (2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, (3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI, vulgo FILIPE, (4) ALEXANDRE CLÁUDIO DUARTE PIRES, (5) EDSON DA SILVA ORNELLAS, vulgo EDINHO, (6) MARCUS GARRIDO LOURENÇO, (7) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA, e (8) MÁRCIO PEREIRA E COSTA, consciente e voluntariamente, exportaram e importaram, por 75 (setenta e cinco) vezes, armas de fogo (pelo menos 1043), acessórios (pelo menos 1043 carregadores) e munições de uso restrito (pelo menos 297.000 unidades), sem autorização da autoridade responsável (Comando do Exército), escondidos no interior da carcaça de aquecedores de piscinas e de bombas d'água, transportados em cargas aéreas provenientes de Miami, Flórida, Estados Unidos da América, e chegadas ao Brasil no Aeroporto Internacional Maestro Antônio Carlos Jobim (doravante denominado simplesmente Aeroporto do Galeão), no Rio de Janeiro⁵.

O fato mais representativo destes crimes é a apreensão, no Aeroporto do Galeão, em 1º/6/2017, de 60 (sessenta) fuzis (laudos às fls. 333/382), 60 (sessenta) carregadores (laudos às fls. 383/391) e 140 (cento e quarenta) munições (laudos às fls. 392/393), amplamente divulgada pela mídia⁶.

Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das penas correspondentes às demais infrações penais praticadas.

(...)

§ 3º A pena é agravada para quem exerce o comando, individual ou coletivo, da organização criminosa, ainda que não pratique pessoalmente atos de execução.

§ 4º A pena é aumentada de 1/6 (um sexto) a 2/3 (dois terços):

(...)

IV - se a organização criminosa mantém conexão com outras organizações criminosas independentes;

V - se as circunstâncias do fato evidenciarem a transnacionalidade da organização.”

De acordo com a Lei nº 10.826/03

“Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.”

⁵ De acordo com a Lei nº 10.826/03

“Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.”

⁶ Vide <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2017/06/fantastico-mostra-bastidores-da-maior-apreensao-de-armas-ja-feita-no-brasil.html> e <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2017/06/acusado-de-enviar-para-o-rio-60-fuzis->



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**I.3 – Dos crimes de comércio ilegal
de armas de fogo, munições e acessórios de uso restrito**

Entre os anos de 2014 e 2017, (1) FREDERIK BARBIERI, vulgo FRED, (2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, (3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI, vulgo FILIPE, (5) EDSON DA SILVA ORNELLAS, vulgo EDINHO, (9) JOÃO VICTOR SILVA ROZA, vulgo NEGÃO, (10) GIL DOS SANTOS ALMEIDA, vulgo GIL DO BURACO DO BOI, (11) JOSÉ CARLOS DA SILVA PASSOS, vulgo ZÉ ou “Zé PARAÍBA” ou “ZÉ MARIA”, (12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS, vulgo “CHUCA”, (13) ANDRÉ CALLIL ASSEN, (14) VICTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS CARDOZO, (15) FRANCISCO SOUZA SIQUEIRA, e (16) LUCIANO DE ANDRADE FARIA transportaram, venderam e expuseram à venda, no exercício de atividade comercial ou industrial, por **75 (setenta e cinco) vezes, armas de fogo (pelo menos 1043), acessórios (pelo menos 1043 carregadores) e munições de uso restrito (pelo menos 297.000 unidades), sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar ⁷.**

II – Do histórico das investigações

Os fatos originaram-se das investigações conduzidas pela Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas – DRFC, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, no ano de **2016**, com vistas a identificar suposta **organização criminosa**, estabelecida em São Gonçalo/RJ e voltada para o **roubo de cargas e tráfico de drogas**, respectivamente, nos termos do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal; e art. 33, da Lei nº 11.343/06 (R.O nº 918-00107/2016 – fls. 2/76).

Elementos de informação colhidos pelos policiais da DRFC davam conta do significativo **aumento do poderio bélico** do grupo criminoso em apreço, notadamente devido à **vasta quantidade de fuzis** que eram ostentados por seus integrantes (fls. 5 e 32/33).

tem-empresa-de-exportacao-na-florida.html.

⁷ De acordo com a Lei nº 10.826/03

“Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

(...)

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em diligência ocorrida naquela região, foram apreendidos diversos bens, dentre os quais se destaca um caderno com anotações relativas à contabilidade das vendas de entorpecentes, bem como de diversos contatos telefônicos de suspeitos de integrar a organização criminosa (R.O nº 918-00111/2016 – fls. 8/29 e 40/46).

A partir desses contatos telefônicos, a DRFC em conjunto com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, com autorização do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo/RJ, conduziram a **interceptação telefônica, objeto dos autos nº 009743-61-2016.8.19.0004** (apensos I e II).

Dentre as diversas conversas monitoradas, entre os anos de 2016 e 2017, uma, em especial, chamou a atenção dos investigadores, isto é, a conversa interceptada entre **JOÃO VICTOR SILVA ROZA** e o usuário do telefone nº [REDAZIDO] (o qual, mais tarde, foi identificado como LUCIANO DE ANDRADE FARIA) **ocorrida no dia 31/5/2017**. Vejamos o teor da conversa:

Registro	JOÃO VICTOR	LUCIANO	DIA	HORA	DURAÇÃO
15530	[REDAZIDO]	[REDAZIDO]	31/05/2017	13:56:46	00:01:41
LUCIANO: Fala, Victor! JOÃO VICTOR: Fala, meu camarada. Beleza? LUCIANO: Beleza, cara. E aí? Alguma novidade? JOÃO VICTOR: Porra, não sei, tava em greve lá, aquela merda. LUCIANO: É, parece que a greve caba amanhã. Aí, eu liguei ontem, liguei anteontem, pro despachante lá, que tá mais por dentro... ele falou que tava esperando liberar no sistema e que já tinha conferido. Aí, ontem não liberou nada, e hoje ficou de me ligar, assim que tivesse uma posição lá, mas num retornou até agora. JOÃO VICTOR: Porra, então vai ser foda! LUCIANO: É... num me ligou até agora, eu tô achando até estranho. Acho que de repente vai ser até pra amanhã... que amanhã que caba a greve... amanhã é normal. JOÃO VICTOR: É, né?! LUCIANO: É! JOÃO VICTOR: Porra. É foda! Eu aguardando e nada. LUCIANO: É, parece até que já tinha uma outra carga chegando. JOÃO VICTOR: Já tá ali já também. LUCIANO: Já chegou também né?! JOÃO VICTOR: É.					



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LUCIANO: Caramba, tá difícil.

JOÃO VICTOR: (incompreensível)

LUCIANO: É, mas vamo ver. Amanhã deve dar tudo certo, mas hoje, qualquer coisa, se ele ligar ainda dá tempo... até as 5 (cinco) ele deve tá mantendo algum contato. Mas não ligou até agora não.

JOÃO VICTOR: Tá. Tá valendo. Tô tentando ligar nele aqui, não tô conseguindo falar com ele...

LUCIANO: Assim que ele passar algum contato aqui, eu te falo aí. Falou?

JOÃO VICTOR: Tá. Tá valendo, então.

A conversa chamou a atenção dos investigadores devido às alusões dos interlocutores a “**despachante**” e “**greve**”, bem como por, dado o contexto geral das conversas interceptadas, **denotar a iminente (1º/6/2016) chegada de mercadoria ilícita importada**, em algum porto ou aeroporto nacional.

Da análise da conta reversa da linha telefônica [REDACTED], foi possível identificar **(8) MÁRCIO PEREIRA E COSTA** como o despachante aduaneiro mencionado na conversa e que havia mantido contato por meio do telefone [REDACTED].

Tais fatos levaram os investigadores a buscar, no dia seguinte (1º/6/2017), informações acerca do titular da linha de telefone [REDACTED], a qual se encontrava registrada em nome de Lauro Machado Faria (pai de **(16) LUCIANO DE ANDRADE FARIA**). (

Em seguida, os investigadores chegaram às proximidades do bairro Cabuis, no Município de Nilópolis/RJ, onde contataram Lauro Machado Faria, cujo perfil não se enquadrava nos parâmetros do interlocutor da conversa em questão. É que o titular da linha telefônica ostentava idade avançada e não desempenhava atividade relacionada à importação de mercadorias.

Indagado a respeito do conhecimento de algum parente que desenvolveria algum tipo de atividade ligada à importação de mercadorias, Lauro Machado Faria informou que seu filho, **(16) LUCIANO DE ANDRADE FARIA**, que residia nas proximidades, detinha uma empresa transportadora.

Adiante, utilizando-se de estória cobertura, os investigadores contataram LUCIANO DE ANDRADE FARIA, indagando-o acerca da atividade de transportador desenvolvida e da carga que transportaria naquela data, isto é, dia 1º/6/2017. Na ocasião, LUCIANO os informou que iria ao Aeroporto do Galeão para transportar certa carga.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Na sequência, os investigadores da Delegacia de Roubos e Furtos de Cargas – DRFC compareceram ao Aeroporto do Galeão a fim de localizarem as cargas para cujo transporte **(16) LUCIANO** foi contratado e que haviam sido desembarçadas mediante atuação de **(8) MÁRCIO**. Lá chegando, contaram com o auxílio dos auditores da Receita Federal Fernando Fernandes Fagundes, Oscar Nasser e Sílvia Helena Lopes Gomes. Ao submeterem as mercadorias a aparelho de raio-x, constataram que em seu interior havia armas de fogo e munições dissimuladas.

Foram apreendidos, no total, **60 (sessenta) fuzis, 60 (sessenta) carregadores e 140 (cento e quarenta) munições**, que haviam sido importados pelas empresas LBSN GESTÃO CORPORATIVA COMEX LTDA (CNPJ 18.529.488/0002-95), sediada em Maceió, Estado de Alagoas, e UNIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA – ME (CNPJ 14.468.914/000196), com sede em São João de Meriti, neste Estado do Rio de Janeiro.

18. Conduzido até a sede da DRFC, **(16) LUCIANO DE ANDRADE FARIA** esclareceu que, há aproximadamente 2 (dois) anos (ou seja, desde 2015), é o responsável pela microempresa individual LAF (CNPJ nº 20.187.156/0001-30), cuja atividade consiste no transporte de cargas no interior do Aeroporto do Galeão, bem como do aeroporto à sede das empresas que importaram a mercadoria. Disse trabalhar com o despachante **(8) MARCIO PEREIRA E COSTA** (titular da linha telefônica 21 – [REDACTED]), responsável por cuidar dos trâmites necessários à liberação da mercadoria importada para ser transportada. Informou que, desde o final de 2015, realiza o transporte das cargas importadas pela empresa que importou os bens apreendidos. Esclareceu que tais cargas, em regra **“bombas para piscina ou aquecedores de piscina”**, somente são despachadas por **MÁRCIO PEREIRA E COSTA**. Informou também que, embora o destino das cargas fosse o bairro de Jacarepaguá, no Rio de Janeiro/RJ, sempre as levava para o Centro de Niterói/RJ, onde as entregava a **(9) JOÃO VICTOR SILVA ROZA** (fls. 428/429 do apenso II).

A partir dos elementos de informação coligidos nos autos da medida cautelar apensada e da prova compartilhada nos termos da decisão proferida no curso da medida cautelar nº 0025852-93.2015.8.19.0002, referente à chamada “Operação Capital”, já então foi possível concluir que a atuação de **(12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS, vulgo “CHUCA”**, se dava mediante o auxílio a **(9) JOÃO VICTOR** na distribuição do armamento importado a criminosos das conhecidas facções que atuam no tráfico de entorpecentes no Estado do Rio de Janeiro.

Algumas das conversas interceptadas no curso da medida cautelar apensada revelaram que **(12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS** e



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(9) JOÃO VICTOR SILVA ROZA mantinham relação negocial, cuja natureza é propositalmente ocultada pelos interlocutores através de linguagem cifrada (vide fls. 88-v do Apenso I). Não bastasse isso, da análise da localização das Estações Radio Base – ERBs utilizadas em suas conversas telefônicas, foi possível constatar que os investigados deslocam-se entre áreas dominadas por facções criminosas, denotando provável distribuição do armamento (vide fls. 125/130 do Apenso I).

Ao encontro desse fato, caminhavam os elementos de prova coligidos no bojo da citada medida cautelar nº 0025852-93.2015.8.19.0002, como por exemplo a conversa mantida entre (12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS e (9) JOÃO VICTOR SILVA ROZA, cujo teor revela a disponibilidade de vasta quantidade de armamento para comercialização, como fuzis (flecha) e munições (muni) (vide fl. 219 dos autos da medida cautelar nº 0025852-93.2015.8.19.0002⁸).

Em razão desses fatos e nos termos de representação dos titulares das investigações conduzidas pela DRFC (fls. 414/420 do apenso II), foram decretadas, em 1º/6/2017, as prisões temporárias de **(9) JOÃO VICTOR SILVA ROZA, (12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS, vulgo “CHUCA”, (8) MÁRCIO PEREIRA E COSTA e (16) LUCIANO DE ANDRADE FARIA**, pelo prazo de **30 (dias)**, por determinação do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de São Gonçalo/RJ, em razão da suposta participação em grupo criminoso organizado para a prática, dentre outros delitos, do tráfico de drogas, conforme dispõe o artigo 1º, incisos I e III, alínea “n”, da Lei nº 7.960/89 c/c art. 2º, §4º, da lei nº 8.072/90⁹ (fls. 448/449 do apenso II).

Surgido o elemento revelador da transnacionalidade das condutas investigadas, o juízo estadual declinou de sua competência em favor da Justiça Federal, chegando os autos a esse juízo e, na sequência, ao Ministério Público Federal.

Cumprido destacar que, até a apreensão havida em 1º/6/2017, as investigações policiais e as decisões do Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca

⁸ Primeira folha 219. Há erro de numeração de folhas.

⁹ “Art. 1º Caberá prisão temporária:

I - quando imprescindível para as investigações do inquérito policial;

(...)

III - quando houver fundadas razões, de acordo com qualquer prova admitida na legislação penal, de autoria ou participação do indiciado nos seguintes crimes:

(...)

n) tráfico de drogas (art. 12 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976);”

“Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de: (Vide Súmula Vinculante)

(...)

§ 4º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei no 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade. (Incluído pela Lei nº 11.464, de 2007)”



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de São Gonçalo/RJ cingiam-se à suposta organização criminosa constituída para a prática do roubo de cargas e tráfico de drogas, respectivamente, nos termos do artigo 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal; e art. 33, da Lei nº 11.343/06, **sem envolvimento de elementos indicadores de transnacionalidade. Assim sendo, os atos decisórios foram praticados nos estritos limites da competência do Juízo Estadual.**

Reconhecendo a validade dos atos e decisões proferidas no âmbito estadual, esse juízo os ratificou e prorrogou as prisões temporárias, as quais vencem no próximo dia 30/7/2017.

Por sua vez, o Ministério Público Federal passou a empreender diligências adicionais (que serão referidas adiante, nesta peça) que revelaram que as cargas apreendidas em 1º/6/2017 eram apenas uma parte de muitas ocorrências similares, relativas a crimes praticados pela organização criminosa de que trata a presente denúncia e que serão detalhados a partir de agora.

III – Das circunstâncias dos fatos criminosos

III.1 – Das circunstâncias do crime de organização criminosa

Estruturada para a importação de vasta quantidade de armas de fogo, munições e acessórios, de 2014 e 2017, bem como para a venda desse armamento no mercado interno, a organização criminosa em apreço é comandada por **(1) FREDERIK BARBIERI**, vulgo “FRED”, o qual, nessa condição, conta com o auxílio direto de sua esposa **(2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS** e de **(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI**, vulgo FILIPE. Detêm poder de mando e são responsáveis pelo funcionamento dos demais segmentos do grupo.

(4) ALEXANDRE CLÁUDIO DUARTE PIRES e **(5) EDSON DA SILVA ORNELLAS** são, respectivamente, os responsáveis pelo gerenciamento das exportações/importações e pela gestão financeira e administrativa do grupo.

Em outro patamar, encontram-se **(6) MARCUS GARRIDO LOURENÇO** e **(7) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA**, responsáveis por todo o processo de preparo da estrutura dos aquecedores e bombas de piscina, em cujas carcaças são colocadas as armas de fogo, acessórios e munições. Ainda nesse nível da organização, encontram-se **(8) MÁRCIO PEREIRA e COSTA** e **(9) JOÃO VICTOR SILVA ROZA**. MÁRCIO é o principal



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

despachante dos materiais importados e responsável pela indicação e contratação de empresas importadoras visando à formalização das operações de importação. Já JOÃO VICTOR é o responsável pelas vendas das armas de fogo, munições e acessórios que chegam ao Brasil. Cumpre registrar que as vendas são realizadas a integrantes das facções criminosas (Comando Vermelho, Amigos dos Amigos, Terceiro Comando Puro) que dominam as comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

Por fim, compõem a organização criminosa **(10)** GIL DOS SANTOS ALMEIDA, **(11)** JOSÉ CARLOS DA SILVA PASSOS, vulgo ZÉ ou ZÉ PARAÍBA ou ZÉ MARIA, **(12)** JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS, vulgo CHUCA, **(13)** ANDRÉ CALLIL ASSEN, vulgo KIKO, **(14)** VICTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS CARDOZO e **(15)** FRANCISCO SOUZA SIQUEIRA, vulgo MITITE, todos responsáveis por auxiliar nas vendas das armas de fogo, munições e acessórios importados. Ainda nesse nível estrutural da organização, encontra-se **(16)** LUCIANO DE ANDRADE FARIA, responsável pelo transporte das mercadorias importadas até **(9)** JOÃO VICTOR.

III.2 – Das circunstâncias do crime
de tráfico internacional de armas de fogo, munições e
acessórios de uso restrito

Entre os anos de **2014 e 2017**, **(1)** FREDERIK BARBIERI, vulgo FRED, **(2)** ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, **(3)** JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI, vulgo FILIPE, **(4)** ALEXANDRE CLÁUDIO DUARTE PIRES, **(5)** EDSON DA SILVA ORNELLAS, vulgo EDINHO, **(6)** MARCUS GARRIDO LOURENÇO, **(7)** CLÁUDIO ALVES MENDONÇA, e **(8)** MÁRCIO PEREIRA E COSTA, **exportaram e importaram**, por **75 (setenta e cinco) vezes**, armas de fogo (pelo menos 1043), acessórios (pelo menos 1043 carregadores) e munições de uso restrito (pelo menos 297.000 unidades) sem autorização da autoridade responsável (Comando do Exército), escondidos no interior da carcaça de aquecedores de piscinas e de bombas d'água, transportados em cargas aéreas provenientes de Miami, Flórida, Estados Unidos, com destino ao Aeroporto do Galeão, no Rio de Janeiro, Brasil, adotando o *modus operandi* descrito a seguir.

II.2.1 – Dos atos praticados em Miami/EUA e das condutas de
(1) FRED, (2) ANA CLÁUDIA, (3) JOÃO FILIPE, (7) CLÁUDIO e
(6) MARCUS GARRIDO



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No Estado da Flórida, EUA, ao longo do período acima (**2014 a 2017**) e sob o comando e integral financiamento de **(1) FREDERIK BARBIERI**, vulgo FRED, **(2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS** e **(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI**, os denunciados **(6) MARCUS GARRIDO LOURENÇO** e **(7) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA** adquiriram, em Miami e nas cidades próximas, aquecedores de piscina e bombas d'água, que eram transportados até a residência de **(1) FRED**. Em seguida, os denunciados desparafusaram os produtos e os cortaram com uma maquina, retirando-lhe a estrutura de metal interna, a fim de aproveitar apenas a carcaça oca dos produtos para a empreitada criminosa.

Após o desmanche, a unidade dos produtos, que, normalmente, pesa cerca de 60Kg, passou ostentar de 15Kg a 20Kg, viabilizando o abastecimento do seu interior com as armas de fogo, acessórios e munições de uso restrito para posterior exportação para o Brasil. Retirada a estrutura metálica interna, **(7) CLÁUDIO**, **(4) JOÃO FILIPE** e **(6) MARCUS GARRIDO** transportaram os produtos para o outro imóvel em Miami, Flórida/EUA, também de propriedade de FRED (*warehouse*).

Uma vez entregues no segundo imóvel, **(1) FREDERIK BARBIERI**, **(2) ANA CLÁUDIA SANTOS**, sua esposa, e **(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI** abasteceram cuidadosamente as carcaças ocas dos aquecedores de piscina com fuzis e carregadores e as bombas d'água com munições assim como fecharam acuradamente os aludidos produtos.

O procedimento incluía a pesagem de cada aquecedor e cada bomba, de modo a assegurar que, quando devidamente fechados, os produtos ostentassem o mesmo peso, e não chamassem a atenção da fiscalização.

Após fechar meticulosamente as carcaças dos aquecedores e bombas d'água, **(7) CLÁUDIO**, **(4) JOÃO FILIPE** e **(6) MARCUS GARRIDO** embalaram os referidos produtos em plásticos pretos, deixando-os prontos para a exportação. Na sequência, os três denunciados transportaram as cargas para o galpão de um terceiro (identificado apenas como Humberto), que, sem conhecer o que realmente havia no interior das cargas, realizou os preparos finais para exportação. Esses preparos consistiam, em suma, em acondicionar as cargas em *pallets* (encaixes de madeira) e as encaminhar, posteriormente, ao Aeroporto Internacional de Miami, Flórida, EUA.

Há fortes indícios de que, nessa fase da empreitada criminosa, a fim de viabilizar a importação para o Brasil sem que a fiscalização detectasse o verdadeiro conteúdo das cargas importadas, **(1) FRED**, **(3)**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOÃO FILIPE e (6) MARCUS GARRIDO LOURENÇO falsificaram documentos em nome das empresas **AIR-CON** INTERNACIONAL INC e **ALPHA** INTERNACIONAL INC – notadamente as notas fiscais de aquisição (*invoice*) e avisos de embarque aéreo das mercadorias (*air waybill*) – e os utilizaram para dar aparência de regularidade à importação das cargas.

Com efeito, consta do sítio eletrônico da AIR-CON INTERNACIONAL INC (<http://airconint.com/>), que **a empresa em questão não comercializa aquecedor de piscina nem bomba d'água, mas tão somente ar-condicionado e acessórios** (v.g. controle remoto).

No mesmo sentido, as informações fornecidas pela Receita Federal do Brasil acerca de todas importações, no período compreendido entre 2010 e 2017, em que a empresa AIR-CON INTERNATIONAL INC consta como exportadora, dão conta de que **a única importação de ar-condicionado** adquirido da dita empresa no aludido período foi justamente a que **fugiu ao padrão** próprio das importações de interesse desta denúncia¹⁰

Com esse procedimento, os denunciados exportaram vasta quantidade de armas de fogo, munições e acessórios de uso restrito, de 2014 e 2017, sem autorização da autoridade competente, conforme demonstra a tabela a seguir:

EXPORTADORA “AIR CON”						
2014						
DI		Despachante	Produto	Desembaraço	Importador	Saída
1	14/2374706-4	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	9/12/2014	RANIERO	TECH BOOT
2	14/2369333-9	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A381413644 A451403369 111kg	9/12/2014	RANIERO	TECH BOOT
3	14/1116627-4	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A1414122127 A14141226	12/06/2014	RANIERO	TECH BOOT
4	14/2464697-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A451410658 A381406616 110,80 Kg	23/12/2014	RANIERO	TECH BOOT

¹⁰ Como será visto na sequência, as empresas brasileiras, cujos nomes foram utilizadas, com anuência dos sócios, nas importações foram: RANIERO, METRÓPOLE, LBSN e UNIO. Diversamente, no caso destacado de importação de ar-condicionado, a importadora foi a empresa LINS.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

5	14/2238961-0	MÁRCIO	Centurion B855Motor	19/11/2014	RANIERO	TECH BOOT
6	14/2244729-6	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater 2 unidades	21/11/2014	RANIERO	TECH BOOT
7	14/1990061-9	MÁRCIO	Centurion B855Motor 240kg	15/10/2014	RANIERO	TECH BOOT
8	14/1912515-1	MÁRCIO	Centurion B855Motor 240kg	06/10/2014	RANIERO	TECH BOOT
9	14/2028174-9	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	21/10/2014	RANIERO	Consta NF de entrada
10	14/2035335-9	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A371410010 A371410011 112kg	22/10/2014	RANIERO	TECH BOOT
11	14/1515163-8	MÁRCIO	Centurion B855Motor 241kg	11/08/2014	RANIERO	TECH BOOT
12	14/1442847-4	MÁRCIO	Centurion B855Motor 241 kg	31/07/2014	RANIERO	TECH BOOT
13	14/1337688-8	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	16/07/2014	RANIERO	TECH BOOT
14	14/0906715-9	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A161409276 A121412934 A08148755 A071409023 241kg	13/05/2014	RANIERO	TECH BOOT
15	14/0873460-7	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A121413075 A161409301 A121402724 Q101448502 222,10KG LIQ	08/05/2014	RANIERO	TECH BOOT
16	14/0660490-0	MÁRCIO	Centurion B855Motor 238kg	07/04/2014	RANIERO	TECH BOOT
17	14/0583337-0	MÁRCIO	Aquecedor GE A401305726 Q521301495* Q501314481 A481318238 225,50KG LIQ	26/03/2014	RANIERO	TECH BOOT Entrada 05/5 Saída 6/5



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

18	14/0823893-6	MÁRCIO	Centurion B855Motor 241kg	30/04/2014	RANIERO	TECH BOOT
19	14/0247266-0	MÁRCIO	Centurion B855Motor 240kg		RANIERO	TECH BOOT
2015						
20	15/2143796-5	BENEDITO	Aquecedores Rheem Heater A451510792 A391501586 A481505877 A48150586 260KG LIQ	11/12/2015	METRÓPO LE	Consta NF de entrada
21	15/2056454-8	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A441511237 A441511236 A371506935 A3315507502 A361501698 A451510622 A421512084 A421506956 478,80Kg	26/11/2015	RANIERO	Consta NF de entrada
22	15/2012289-8	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater Model A421506954 A331507207 A331507503 A331507506	25/11/2015	METRÓPOLE	
23	15/1980983-4	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater A411512498 A411512557 A411512559 A411512555	13/11/2015	METRÓPOLE	
24	15/1873746-5	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater A331507649 A351507257 A361501658 A361501652 250KG LIQ	26/10/2015	METRÓPOLE	Consta NF de entrada
25	15/1741925-7	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater A311503053 A211510239 A231501873 A311507868 250KG LIQ	05/10/2015	METRÓPOLE	Consta NF de entrada
26	15/1661318-1	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater A201515539 A181511178	21/09/2015	METRÓPOLE	Consta NF de entrada
27	15/1646722-3	EDMAR	Centurion B855Motor	25/09/2015	METRÓPOLE	Consta NF



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

						de entrada
28	15/1643423-6	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater A2115510123 A311507876 A321501332 A311507867 250KG LIQ	16/09/2015	METRÓPOLE	Consta NF de entrada
29	15/1560033-7	EDMAR	Centurion B855Motor 20 unidades 250 Kg	02/09/2015	METRÓPOLE	Consta NF de entrada
30	15/1473984-6	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater Model A181507974 A301503624 A301503675 A301501013 260KG LIQ	19/08/2015	METRÓPOLE	ZPA
31	15/1413899-0	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater Model A20151555A A211510202 A181511135 A211510164 250 Kg	10/08/2015	METRÓPOLE	ZPA
32	15/1419028-3	EDMAR	Centurion B855Motor	11/08/2015	METRÓPOLE	ZPA
33	15/1249949-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A181507928 A211510204 Q171153441 177,65 Kg ou 190,00 Kg	14/07/2015	RANIERO	
34	15/1244215-3	MÁRCIO	Centurion B855Motor 240kg	14/07/2015	RANIERO	
35	15/1118314-6	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A201505537 A181511311 Q181512109 Q18152281 254,00 Kg	24/06/2015	RANIERO	ZPA
36	15/1025414-7	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A211510065 A161510038 126,10 Kg	09/06/2015	RANIERO	ZPA
37	15/0897423-5	MÁRCIO	Centurion B855Motor 246 kg	19/05/2015	RANIERO	ZPA
38	15/0862894-9	MÁRCIO	Centurion B855Motor 245kg	14/05/2015	RANIERO	ZPA
39	15/0810666-7	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A131503732 A131511042 A131518859	06/05/2015	RANIERO	ZPA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

			A051519104 224,07 Kg			
40	15/0744530-1	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A12150834 A131518571 110,80 Kg	24/04/2015	RANIERO	ZPA
41	15/0699570-7	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242 kg	17/04/2015	RANIERO	ZPA
42	15/0594913-2	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A111511228 A091511950A A1115511242 A091520317 224,5 Kg	31/03/2015	RANIERO	ZPA
43	15/0590630-1	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	31/03/2015	RANIERO	ZPA
44	15/0542265-7	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A091520294 A081502888 111kg	24/03/2015	RANIERO	ZPA
45	15/0495251-2	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242 kg	17/03/2015	RANIERO	ZPA
46	15/0455391-0	MÁRCIO	Centurion B855Motor	11/03/2015	RANIERO	ZPA
47	15/0393622-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A051503275 A021504203 111kg	03/03/2015	RANIERO	
48	15/0345731-3	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A071519057 A071519057 93,12 Kg	24/02/2015	RANIERO	TECH BOOT
49	15/0181178-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model AO11507756 AO11507771 110,8 Kg	04/02/2015	RANIERO	TECH BOOT
50	15/0176147-3	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	28/01/2015	RANIERO	TECH BOOT
51	15/0129136-1	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	21/01/2015	RANIERO	TECH BOOT
52	15/0134937-8	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A011507760 A511406269	22/01/2015	RANIERO	TECH BOOT
53	15/0071490-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A481410442 A521415967 110,8 Kg	13/01/2015	RANIERO	TECH BOOT
54	15/0065918-7	MÁRCIO	Centurion B855Motor	13/01/2015	RANIERO	TECH



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

			242kg			BOOT
2016						
55	16/1026964-2	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A181161752 A171605223 A121604471 A121604470 245 Kg	06/07/2016	METRÓPOLE	Consta apenas nota de entrada
56	16/0705330-8	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A531504435 A531508579 A141614477 A101610661	10/05/2016	METRÓPOLE	Consta apenas nota de entrada
57	16/0947287-1	MÁRCIO MARCOS CLEVERTON	Centurion B855Motor	22/06/2016 (R)	METRÓPOLE	
58	16/0598335-9	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A121604443 A451503304 A481512640 A501510409 245KG LIQ	20/04/2016	METRÓPOLE	Consta apenas nota de entrada
59	16/0549290-8	MÁRCIO	Centurion B855Motor 240kg	12/04/2016	RANIERO	
60	16/0545772-0	MÁRCIO	Centurion B855Motor 240kg	11/04/2016	RANIERO	
61	16/015580-8	ANTÔNIO	Aquecedores Rheem Heater A501513097 A511507904 A481512639 A481512641 A481512642 A531501678 375KG	01/02/2016	LATINNA	
62	16/0144853-0	BENEDITO	Aquecedores Rheem Heater A481501882 A461507368	29/01/2016	LATINNA	
2017						
63	17/0886630-4	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A371601563 A211613558 A241601537 A401613149	31/05/2017	UNIO	

EXPORTADORA “ALPHA”

2016					
DI	Despachante	Produto	Desembaraço	Importador	Saída



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

64	16/1943305-4	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A401613097 A401613111 A471600070 A361610596 247kg	08/12/2016 (R)	RANIERO	
65	16/1892365-1	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A431601736 A321604769 A381601604 A391601344 247 kg	30/11/2016 (R)	RANIERO	
66	16/1853284-9	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A391610431 A531504458 A211613556 A231604818	23/11/2016 (R)	RANIERO	
67	16/1565015-8	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A351614337 A381601663 A181607691 A361610576 240kg	05/10/2016 (R)	RANIEIRO	
68	16/0954336-1	MÁRCIO	Centurion B855 240kg	23/06/2016 (R)	RANIERO	
69	16/0949818-8	MÁRCIO	Centurion B855 240kg	92/06/2016 (R)	RANIERO	
70	16/0922379-0	MÁRCIO	Centurion B855 240kg	17/06/2016 (R)	RANIERO	
71	16/0918401-9	MÁRCIO	Centurion B855 240kg	16/06/2017 (R)	RANIERO	
72	16/0915556-6	MÁRCIO	Centurion B855 240kg	16/06/2017 (R)	RANIERO	
2017						
73	17/0834605-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A021709642 A061708966 A341614033 A021601967 240kg	23/05/2017	LBSN	
74	17/0663703-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A041703576 A0521608535 A201602062 A041703655 254,00 Kg	25/04/2017 (R)	RANIERO	ZPA
75	17/0245044-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A011704823 A031710667 A521601541	13/02/2017(R)	RANIERO	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

			A451614836 240kg			
--	--	--	---------------------	--	--	--

Vale registrar que, em cada unidade de bomba d'água remetida para o Brasil, havia cerca de **450 (quatrocentas e cinquenta) munições para fuzis**, conforme depoimento prestado por CLÁUDIO ALVES MENDONÇA¹¹. Assim, tendo em vista que, entre os anos de 2014 e 2017, as exportações/importações eram de 20 (quinze) unidades por carga, conclui-se que os DENUNCIADOS internalizaram cerca de **9.000 (nove mil) munições em cada carga de bomba d'água**. Levando-se em consideração que foram 33 (trinta e três) importações de bombas, conclui-se a organização criminosa importou **297.000 de munições de fuzis**.

Quanto aos aquecedores e tomando-se por base apreensão realizada no Aeroporto do Galeão em 1º/6/2017, cada carcaça era recheada com 7 (sete) ou 8 (oito) fuzis. Considerando que foram encaminhados 149 aquecedores, conclui-se que foram importados entre 1043 a 1192 fuzis. Como cada fuzil chegava com pelo menos um carregador, valem esses mesmos números para este acessório.

Anote-se que a organização criminosa adquiria os fuzis por valores em torno de US\$ 2.500,00 a US\$ 3.500,00, conforme informou o denunciado **(7) CLAUDIO**, que também esclareceu que cada remessa de aquecedores rendia entre um milhão e duzentos e um milhão e meio de reais. A conclusão é que cada artefato era vendido no Brasil por valores entre R\$ 37.500,00 e R\$ 53.000,00, a revelar um negócio extremamente rentável.

Nesse sentido, confira-se a conversa mantida entre **(9) JOÃO VICTOR** e pessoa não identificada, no dia 13/8/2015, mencionada e transcrita mais à frente nesta peça, em que o citado denunciado revela que o fuzil AR-15 (denominado na conversa de "A.R") custaria R\$ 45.000,00 (às 17:58 horas).

**III.2.2 – Dos demais atos praticados no processo de
exportação/importação do armamento e das condutas de
(4) ALEXANDRE CLÁUDIO, (5) EDSON e (8) MÁRCIO**

No Brasil, **(4) ALEXANDRE CLÁUDIO DUARTE PIRES** e **(8) MÁRCIO PEREIRA E COSTA**, sob o comando de **(1) FRED**, **(2) ANA CLAUDIA** e **(3) JOÃO FILIPE** e por intermédio das empresas NCM SERVIÇOS ADUANEIROS LTDA (CNPJ 39.121.496/0001-97) e FERREIRA E

¹¹ Aos 5 minutos do depoimento prestado (arquivo "Claudio Polícia -3.mp4").



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BARROS CONSULTORIA ADUANEIRA (CNPJ 12.901.271/0001-05), obtinham indicações de empresas que pudessem realizar a importação de aquecedores de piscina e bombas d'água.

Às empresas importadoras no Brasil, **(4) ALEXANDRE** alegava importar os referidos produtos para posterior remessa às empresas **ZPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME** (CNPJ: 07.924.959/0001-62) e **TECH BOOT INFORMÁTICA** (CNPJ 08.493.325/00001-65).

Dessa forma, foram utilizadas ao menos **4 (quatro) empresas importadoras**:

(a) RANIERO EQUIPAMENTOS DE MODELISMO LTDA (CNPJ 10.937.747/0001-24), utilizada, principalmente, no período de 2014 a 2015;

(b) METROPOLE COMERCIO EXTERIOR EIRELI (CNPJ nº 19.967.245/0002-00), utilizada, principalmente, no período de 2015 e 2016;

(c) LBSN GESTÃO CORPORATIVA COMEX LTDA – EPP (CNPJ nº 18.529.488/0002-95); e

(d) UNIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 14.468.914/0001-96).

As empresas LBSN e UNIO foram utilizadas em 2017 para as importações das cargas que, como já visto, acabaram apreendidas em 1º/6/2017.

Em suma, essas quatro empresas foram utilizadas no processo de importação apenas para figurarem como importadoras das cargas, ocultando a ZPA e a TECH BOOT, reais importadoras das cargas. Apenas formalmente as importações foram demandadas por **RANIERO EQUIPAMENTOS DE MODELISMO LTDA**, **METROPOLE COMERCIO EXTERIOR EIRELI**, **LBSN GESTÃO CORPORATIVA COMEX LTDA – EPP**, e **UNIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**.

Destaque-se que as empresas RANIERO e METRÓPOLE emitiram notas fiscais de entrada e de saída das mercadorias importadas, simulando o recebimento das mercadorias e posterior venda à ZPA e à TECH BOOT, estas indicadas como destinatárias finais por **(4) ALEXANDRE**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CLÁUDIO DUARTE PIRES e por **(8) MÁRCIO**, no caso, a **ZPA** e a **TECH BOOT**¹².

A esse respeito, confirmam-se os depoimentos de Luzinete Aparecida Inácio e de David Nunes Ferreira.

Quanto à LBSN e à UNIO, de forma similar, as mercadorias também seguiriam para empresas que seriam indicadas por **(8) MÁRCIO**, conforme depoimentos de Bruno Barroso Serra (fl. 680 dos autos do PIC, 15:20 a 16:15) e Peterson Coutinho de Oliveira (áudio à fl. 444 dos autos do PIC, 03:55 a 04:12 min).

Feitos esses esclarecimentos, cabe destacar que, ao chegarem as cargas ao Aeroporto do Galeão, foi o despachante **(8) MÁRCIO PEREIRA E COSTA** quem atuou diversas vezes no seu desembaraço aduaneiro.

Por sua vez, **(5) EDSON DA SILVA ORNELAS**, vulgo EDINHO, por ordem de **(1) FREDERIK BARBIERI**, financiou todo o trâmite das cargas no referido trajeto. Além disso, realizou pagamentos a **(4) ALEXANDRE** e **(8) MÁRCIO** pelos serviços prestados.

Dessa forma, os denunciados importaram vasta quantidade de armas de fogo, munições e acessórios de uso restrito entre 2014 e 2017, conforme demonstra a tabela a seguir¹³:

RANIERO						
2014						
	DI	Despachante	Produto	Desembaraço	Exportador	Saída
1	14/2374706-4	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	9/12/2014	AIR CON	TECH BOOT
2	14/2369333-9	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A381413644 A451403369 111kg	9/12/2014	AIR CON	TECH BOOT
3	14/1116627-4	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A1414122127	12/06/2014	AIR CON	TECH BOOT

¹² **(4) ALEXANDRE CLAUDIO**, em seu Termo de Declarações, afirmou que, caso não apreendidos no Aeroporto do Galeão, em 1/6/2017, as cargas de aquecedores de piscina, contendo armas de fogo, acessórios e munições de uso restrito dissimulados em seu interior, seriam faturados pelas empresas **LBSN** e **UNIO** em favor da **ZPA**, o que corrobora o trajeto fiscal trilhado pelos aquecedores de piscina e bombas d'água anteriormente importados pelas quatro aludidas empresas.

¹³ Trata-se dos mesmos dados da primeira tabela desta denúncia, desta vez organizados tendo por parâmetro as empresas importadoras no Brasil.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

			A14141226			
4	14/2464697-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A451410658 A381406616 110,80 Kg	23/12/2014	AIR CON	TECH BOOT
5	14/2238961-0	MÁRCIO	Centurion B855Motor	19/11/2014	AIR CON	TECH BOOT
6	14/2244729-6	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater 2 unidades	21/11/2014	AIR CON	TECH BOOT
7	14/1990061-9	MÁRCIO	Centurion B855Motor 240kg	15/10/2014	AIR CON	TECH BOOT
8	14/1912515-1	MÁRCIO	Centurion B855Motor 240kg	06/10/2014	AIR CON	TECH BOOT
9	14/2028174-9	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	21/10/2014	AIR CON	
10	14/2035335-9	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A371410010 A371410011 112kg	22/10/2014	AIR CON	TECH BOOT
11	14/1515163-8	MÁRCIO	Centurion B855Motor 241kg	11/08/2014	AIR CON	TECH BOOT
12	14/1442847-4	MÁRCIO	Centurion B855Motor 241 kg	31/07/2014	AIR CON	TECH BOOT
13	14/1337688-8	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	16/07/2014	AIR CON	TECH BOOT
14	14/0906715-9	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A161409276 A121412934 A08148755 A071409023 241kg	13/05/2014	AIR CON	TECH BOOT
15	14/0873460-7	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A121413075 A161409301 A121402724 Q101448502 222,10KG LIQ	08/05/2014	AIR CON	TECH BOOT
16	14/0660490-0	MÁRCIO	Centurion B855Motor 238kg	07/04/2014	AIR CON	TECH BOOT
17	14/0583337-0	MÁRCIO	Aquecedor GE A401305726 Q521301495*	26/03/2014	AIR CON	TECH BOOT Entrada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

			Q501314481 A481318238 225,50KG LIQ			05/5 Saída 6/5
18	14/0823893-6	MÁRCIO	Centurion B855Motor 241kg	30/04/2014	AIR CON	TECH BOOT
19	14/0247266-0	MÁRCIO	Centurion B855Motor 240kg		AIR CON	TECH BOOT
2015						
20	15/2056454-8	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A441511237 A441511236 A371506935 A3315507502 A361501698 A451510622 A421512084 A421506956 478,80Kg	26/11/2015	AIR CON	
21	15/1249949-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A181507928 A211510204 Q171153441 177,65 Kg ou 190,00 Kg	14/07/2015	AIR CON	
22	15/1244215-3	MÁRCIO	Centurion B855Motor 240kg	14/07/2015	AIR CON	
23	15/1118314-6	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A201505537 A181511311 Q181512109 Q18152281 254,00 Kg	24/06/2015	AIR CON	ZPA
24	15/1025414-7	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A211510065 A161510038 126,10 Kg	09/06/2015	AIR CON	ZPA
25	15/0897423-5	MÁRCIO	Centurion B855Motor 246 kg	19/05/2015	AIR CON	ZPA
26	15/0862894-9	MÁRCIO	Centurion B855Motor 245kg	14/05/2015	AIR CON	ZPA
27	15/0810666-7	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A131503732 A131511042 A131518859 A051519104 224,07 Kg	06/05/2015	AIR CON	ZPA
28	15/0744530-1	MÁRCIO	Aquecedores Rheem	24/04/2015	AIR CON	ZPA



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

			Heater A12150834 A131518571 110,80 Kg			
29	15/0699570-7	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242 kg	17/04/2015	AIR CON	ZPA
30	15/0594913-2	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A111511228 A091511950A A1115511242 A091520317 224,5 Kg	31/03/2015	AIR CON	ZPA
31	15/0590630-1	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	31/03/2015	AIR CON	ZPA
32	15/0542265-7	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A091520294 A081502888 111kg	24/03/2015	AIR CON	ZPA
33	15/0495251-2	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242 kg	17/03/2015	AIR CON	ZPA
34	15/0455391-0	MÁRCIO	Centurion B855Motor	11/03/2015	AIR CON	ZPA
35	15/0393622-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A051503275 A021504203 111kg	03/03/2015	AIR CON	
36	15/0345731-3	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A071519057 A071519057 93,12 Kg	24/02/2015	AIR CON	TECH BOOT
37	15/0181178-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model AO11507756 AO11507771 110,8 Kg	04/02/2015	AIR CON	TECH BOOT
38	15/0176147-3	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	28/01/2015	AIR CON	TECH BOOT
39	15/0129136-1	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	21/01/2015	AIR CON	TECH BOOT
40	15/0134937-8	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A011507760 A511406269	22/01/2015	AIR CON	TECH BOOT
41	15/0071490-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A481410442 A521415967 110,8 Kg	13/01/2015	AIR CON	TECH BOOT
42	15/0065918-7	MÁRCIO	Centurion B855Motor 242kg	13/01/2015	AIR CON	TECH BOOT
2016						



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

43	16/0549290-8	MÁRCIO	Centurion B855Motor 240kg	12/04/2016	AIR CON	
44	16/0545772-0	MÁRCIO	Centurion B855Motor 240kg	11/04/2016	AIR CON	
45	16/1943305-4	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A401613097 A401613111 A471600070 A361610596 247kg	08/12/2016 (R)	ALPHA	
46	16/1892365-1	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A431601736 A321604769 A381601604 A391601344 247 kg	30/11/2016 (R)	ALPHA	
47	16/1853284-9	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A391610431 A531504458 A211613556 A231604818	23/11/2016 (R)	ALPHA	
48	16/1565015-8	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A351614337 A381601663 A181607691 A361610576 240kg	05/10/2016 (R)	ALPHA	
49	16/0954336-1	MÁRCIO	Centurion B855 240kg	23/06/2016 (R)	ALPHA	
50	16/0949818-8	MÁRCIO	Centurion B855 240kg	22/06/2016 (R)	ALPHA	
51	16/0922379-0	MÁRCIO	Centurion B855 240kg	17/06/2016 (R)	ALPHA	
52	16/0918401-9	MÁRCIO	Centurion B855 240kg	16/06/2017 (R)	ALPHA	
53	16/0915556-6	MÁRCIO	Centurion B855 240kg	16/06/2017 (R)	ALPHA	
2017						
54	17/0663703-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A041703576 A0521608535 A201602062 A041703655 254,00 Kg	25/04/2017 (R)	ALPHA	ZPA
55	17/0245044-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A011704823 A031710667 A521601541 A451614836 240kg	13/02/2017(R)	ALPHA	



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

METROPOLE						
2015						
DI		Despachante	Produto	Desembaraço	Exportador	Saída
56	15/2143796-5	BENEDITO	Aquecedores Rheem Heater A451510792 A391501586 A481505877 A48150586 260KG LIQ	11/12/2015	AIR CON	Consta apenas nota de entrada
57	15/2012289-8	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater Model A421506954 A331507207 A331507503 A331507506	18/11/2015	AIR CON	
58	15/1980983-4	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater A411512498 A411512557 A411512559 A411512555	13/11/2015	AIR CON	
59	15/1873746-5	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater A331507649 A351507257 A361501658 A361501652 250kg LIQ	26/10/2015	AIR CON	Consta apenas nota de entradaa
60	15/1741925-7	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater A311503053 A211510239 A231501873 A311507868 250KG LIQ	05/10/2015	AIR CON	Consta apenas nota de entrada
61	15/1661318-1	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater A201515539 A181511178	21/09/2015	AIR CON	Consta apenas nota de entradaa
62	15/1646722-3	EDMAR	Centurion B855Motor	25/09/2015	AIR CON	Consta apenas nota de entrada
63	15/1643423-6	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater A2115510123 A311507876 A321501332 A311507867 250KG LIQ	16/09/2015	AIR CON	Consta apenas nota de entrada
64	15/1560033-7	EDMAR	Centurion B855Motor para bomba d'água 20 unidades 250 Kg	02/09/2015	AIR CON	Consta apenas nota de entrada



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

65	15/1473984-6	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater Model A181507974 A301503624 A301503675 A301501013 260KG LIQ	19/08/2015	AIR CON	ZPA
66	15/1413899-0	EDMAR	Aquecedores Rheem Heater Model A20151555A A211510202 A181511135 A211510164 250 Kg	10/08/2015	AIR CON	ZPA
67	15/1419028-3	EDMAR	Centurion B855Motor	10/08/2015	AIR CON	ZPA
2016						
68	16/1026964-2	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A181161752 A171605223 A121604471 A121604470 245kg	06/07/2016	AIR CON	
69	16/0705330-8	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A531504435 A531508579 A141614477 A101610661 245kg	10/05/2016	AIR CON	
70	16/0947287-1	MÁRCIO MARCOS CLEVERTO N	Centurion B855Motor	22/06/2016 (R)	AIR CON	
71	16/0598335-9	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater A121604443 A451503304 A481512640 A501510409 245KG LIQ	20/04/2016	AIR CON	

LBSN						
2017						
DI	Despachante	Produto	Desembaraço	Exportador	Saída	
72	17/0834605-0	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A021709642 A061708966 A341614033 A021601967 240kg	23/05/2017	ALPHA	X



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIO						
2017						
DI		Despachante	Produto	Desembaraço	Exportador	Saída
73	17/0886630-4	MÁRCIO	Aquecedores Rheem Heater Model A371601563 A211613558 A241601537 A401613149 240KG	31/05/2017	AIR CON	X

II.2.3 – Do transporte e venda do armamento de uso restrito e das condutas de (16) LUCIANO, (9) JOÃO VICTOR, (10) GIL, (11) ZÉ PARAÍBA, (12) CHUCA, (13) ANDRÉ, (14) VICTOR HUGO, (15) MITITE, (5) EDINHO, (4) JOÃO FILIPE, (1) FRED e (2) ANA CLÁUDIA

Após o desembaraço aduaneiro de responsabilidade de (8) MÁRCIO, (16) LUCIANO DE ANDRADE FARIA realizou o transporte das cargas.

(16) LUCIANO, em vez de entregar as cargas na sede das empresas que figuravam como importadoras ou algum seu representante, em verdade levava-as até o Centro da cidade de Niterói, onde as entregava a (9) JOÃO VICTOR, que, ao seu turno, junto com outros comparsas que lhe prestavam auxílio, no caso, (10) GIL, (11) ZÉ PARAÍBA, (12) CHUCA, (13) ANDRÉ, (14) VICTOR HUGO e (15) MITITE, realizavam o transbordo das cargas para que, em seguida, procedessem à sua venda clandestina no mercado interno.

Conforme conversas telefônicas interceptadas por ordem judicial, (9) JOÃO VICTOR SILVA ROZA, vulgo NEGÃO, (10) GIL DOS SANTOS ALMEIDA, vulgo GIL DO BURACO DO BOI, (11) JOSÉ CARLOS DA SILVA PASSOS, vulgo ZÉ ou ZÉ PARAÍBA ou ZÉ MARIA, (12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS, vulgo CHUCA, (13) ANDRÉ CALLIL ASSEN, vulgo KIKO, (14) VICTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS CARDOZO e (15) FRANCISCO SOUZA SIQUEIRA, vulgo MITITE, comercializam as armas de fogo, seus acessórios e munições importadas, vendendo-as a integrantes das facções criminosas que dominam as comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro.

A título de exemplo, no dia **13/7/2015**, (9) JOÃO VICTOR pediu a (10) GIL DOS SANTOS “**jujubas de smith**”, termo utilizado entre os dois interlocutores para designar munição para pistola no calibre “**.40**”,



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

tecnicamente nominada “calibre. 40 smith & wesson”. A respeito, vejamos a transcrição da conversa do titular da linha telefônica [REDACTED], às 22:06 horas:

Telefone: [REDACTED]
Interlocutor: [REDACTED]
“Gil - Oi mano
João Victor - Você tem a jujuba de Smith?
Gil: De que?
João Victor - Da Smith..
Gil - Não pô..
João Victor - tem não? é vou levar aquele bagulho lá, não sei qual é..Entendeu?
Gil - Aham.
João Victor - Aí vou levar uma 'camisa" aqui pra tu aqui fiado. Aquela que eu falei que tava maior do que eu..
Gil - ah já é.
João Victor - Vou levar aqui..
Gil - lá falta quantas..não. to saindo de casa agora..
João Victor - Calças quantas lá?
Gil - Oi? quantas calças lá? quinze.. vai passar lá pra pegar?
João Victor -alo”

No dia **17/7/2015**, **(10)** GIL DOS SANTOS oferece um **fuzil** (denominado pelo interlocutor de “flecha”) e **10 carregadores** (denominados de “biscoito”) a pessoa identificada como “GUGU DO MUTUAPIRA”. No decorrer da conversa, o interlocutor (comprador do armamento) passa a conversar com **(9)** JOÃO VICTOR, que se encontrava junto de GIL (transcrição da conversa do titular da linha [REDACTED], no dia 17/7/2015, às 17:10 horas – operação Capital). Vejamos o teor da conversa:

Telefone: [REDACTED]
Gugu: E aí, mano.
Gil: Fala tu, burro do Shrek.
Gugu - Aí, o cara vai pegar o bagulho lá.
Gil - Ahn. mas ele não me liga, mano.
Gugu - Claro. eu não dei teu número. Vou te dar o número dele agora pra tu ligar nele aí
Gil - Já é.
Gugu - Aí. mas pega a visão. O menor aqui pediu 7.500 pra ele roer 500, tá ligado?
Gil - Já é.
Gugu - Já é, mano? Tipo, o parceiro aqui pediu 500 real: pra ele roer 500 aqui. mano.
Gil - Ah. já é, valeu.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gugu - O menor tá até escutando aqui.

Gil - Ar. nãa tem zap aí não. mano? Tô com uma flecha aqui.

Gugu - Ahn...

Gil - **Com 10 biscoitos a flecha**, mané. Não tem um zap zap não pra mandar pra você?

Gugu: Tem aquele que eu falo contigo de vez em quando.

(...)

Gil – João Victor falou que vai mandar 100 real pra tu também

Gugu - Ta aí ele?

Gil - Tá

Gugu - Me da aí, deixa eu falar com esse veado

João Victor – Fala, seu otário.

Gugu - Fala tu, seu veado.

João Victor- Como é que tá? Chorando pra caralho aí nessa porra que eu tô sabendo.

Gugu - Tô nada, tô nada. Faz parte, tá ligado como é que é. Uma hora nós sai de novo.

João Victor - Agora falta pouquinho, pô. Pensei que ia tá naquele bagulho doidão. tá tranqüilão.”

Dias depois, no dia **18/7/2015**, **(10)** GIL DOS SANTOS comercializou **arma de fogo** com pessoa ainda não identificada, oferecendo-lhe pistola “**4.5**” de “**3 pentes**” (transcrição da conversa do titular da linha [REDACTED], no dia 18/7/2015, às 22:31 horas e fls. 64/65 – operação Capital). Vejamos o teor da conversa:

Telefone: [REDACTED]

Gil: Oi, mano.

HNI – Aí, Pega a visão, mano. Tipo assim, eu vou te botar aqui na conferência aqui, com o mano aqui... o meu patrão, certo?

Gil – Aham, aham

HNI – E ele que vai, tipo... que vai pagar. Entendeu, mano? Eu só sou o mediador. Eu tenho que ver as parada... (trecho incompreensível)

Gil – Ô, mano. Só tem uma agora. Só tem... só tem só uma, mano.

HNI – Mas é o quê? É três, oito, zero?

Gil – Não, mano... quatro ponto cinco... quatro ponto cinco

HNI – Ah, quatro ponto cinco?

Gil – É!

HNI – Não tem nenhum três oito zero aí, não?

Gil – Não tem não.

HNI - Ah, tá, mas quanto... quanto que é esse, éh...nesse daí... nessa quatro ponto cinco?

Gil – Ae... Essa quatro ponto cinco aqui... tem três pente, ela, mano. Tem três. É zero, tá ligado? O bagulho é zero. O bagulho tava pedindo era



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

oito.” (...) Tem a nove também, mané... Ae, mané...”

No mês seguinte, nos dias **6/8/2015** e **8/8/2015**, **(9)** JOÃO VICTOR é procurado por pessoas ainda não identificadas, que lhe solicitam “**jujuba**” da “**menor**” (munição de pistola/revolver) ou somente “**jujuba**” da “**CBC**” (sigla que significaria Companhia Brasileira de Cartuchos), conforme revelam as conversas do usuário da linha telefônica [REDACTED], no dia 6/8/2015, às 14:27 horas; e no 8/8/2015, às 12:07 horas – operação Capital:

Dia 6/8/2015, 14:27 horas

João Victor: Alô

HNI: e aí João Victor

João Victor: e aí?

HNI: é aquele amigo lá do táxi lá, tá ligado? ta falando aqui mano..

João Victor: Amigo do Táxi?

HNI: É. Do mototaxi, tá ligado? Tá falando aqui, mané...

João Victor: Qual mototaxi?

HNI: Lá do arrastão.

João Victor: a fala ae mano. Fala ae

HNI: e aí tranquilo?

(...)

HNI: Aqui deixa eu te falar. E aqueles brinquedos?

João Victor - De vez em quando tá aparecendo. Eu tá no aguardo ali, entendeu?

HNI: É? e jujuba também tem?

João Victor: É, pô. Mas tá tudo no aguardo. Tô no aguardo...

HNI: Aham. E as jujubas menor? Tu não tem não mané?

João Victor: Não tenho não. Não tenho não.

HNI: Só tá vindo daquelas mesmo?

João Victor: É... é... eu to até dando uma segurada maré, tá ligado? O bagulho também é foda né. toda hora... vagabundo ventilando pra caralho.. vários bagulhos, acontecimento. É ossada..”

Dia 8/8/2015, 12:07 horas

João Victor: Oi mano

HNI: E aí, meu parceiro. Fala tu.

João Victor: Tô aqui na área dele pô. Tô na área dele aqui, pô, esperando ele aqui. Tô aqui esperando ele brotar.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

HNI: É, mané?

João Victor: É! to aqui na área dele aqui pô, tem que esperar ele brotar.

HNI: Rã rã. Tu sabe como é que é né?! Os caras estão sufocando mané.

João Victor: Não. Tô ligado. Mas eles tem que aguardar mano. Não é assim não, pô. Uma é que eles deram volta no maluco, porra. Ontem o maluco me deu um papo. Antes de você, pá, quando eu estava desenrolando, ele foi ele falou. Quando eu falei onde era, ele falou 'porra, sem neurose, os caras lá me deram uma volta'

HNI: Não mano. Eu lá via até o dinheiro aqui. Tá tranquilo. O bagulho é tipo assim, o bagulho é eu que estou desenrolando. Qualquer bagulho você pode ir até na minha direção.

João Victor: Não. Tranquilo... Só vou esperar ele, pá... ele brotar. Assim que ele brotar eu vou lhe falar.

HNI: Você sabe se a jujuba é CBC?

João Victor: Porra não sei não. Mas deve ser. Ninguém reclama. Ele fortalece geral aí."

No dia **11/8/2015**, **(9)** JOÃO VICTOR informou a pessoas identificadas como "FALCÃO" e "JUNINHO" que detinha para comercializar **fuzil de calibre 7.62** e **carregadores** de armas de fogo (denominados de "pentes de meiotá"). Vejamos o teor das conversas do usuário da linha telefônica [REDACTED], no dia 11/8/2015, às 17:44 e 17:53 horas:

João Victor: Doidão, vai pagar quanto aqui no caô? Você tem quanto aí pra pagar?

Falcão: Pra pagar o quê?

João Victor: Pra mim pagar a negócio po que nós falou

Falcão: Eu to falando com o maluco no zap aqui pra ver quanto que nós vai. Já vai desenrolar aqui pra tu.

João Victor: Então vé aí. vê aí...

Falcão: Já..que nós já quitou nossa dívida com o açúcar já. E nós já pra pegar alguma coisa. Fazer uma bravura, to desenrolando com ele aqui..

João Victor: Então desenrola com ele aí e me fala..

Falcão: Valeu. Aí fala pra essa tia aí ficar suave. Pagar essa dívida dele, parar de ficar roncando aí eim...

João Victor: Pega a visão, porque tu não pega o outro menorzinho?

Falcão: Porque o Mano falou que não quer que compra mais não mané desses não

João Victor: Ah não quer não.

Falcão: Não. Pelo menos uns cinco nós tinha que ter uns cinco, que é levinho, nós desenrolava qualquer pagode. Mas ele não quer não... porque ele tá pensando



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

num bagulho de... se birimbolar brabo, o barulho já é maior né..o aço já é diferente.. l

João Victor: ah tá..

Falcão: Entendeu ele quer **meiota**, mermo.. é meia dois né esse aí também?

João Victor: É. é..então tá valendo então..

João Victor: Oi mano..

Juninho: *Aí, você viu se ele calça... o pente de meia calça nele?*

João Victor: Cara, ele vem com dois entendeu? Ele vem com dois, mas eu não tenho outro sobressalente fora dele pra colocar.. entendeu?

Juninho: ah então já é..

João Victor: Ele vem com dois..não vem com um só não. valeu?

Juninho: Já é Valeu..

A respeito do registro de que “ele vem com dois”, cabe lembrar que o denunciado (7) CLÁUDIO informou que, pelo menos até determinada data, os fuzis eram remetidos ao Brasil, cada um com **dois** carregadores.

Importa registrar que “FALCÃO” é notório criminoso integrante da facção criminosa Comando Vermelho, conforme anúncio de sua procura¹⁴:

AVISO IMPORTANTE:
AS RECOMPENSAS SÓ SERÃO PAGAS COM INFORMAÇÕES PASSADAS PARA OS SEQUENTES TELEFONES:
WHATSAPP - 98849-6099 / DISQUE-DENÚNCIA - 2253-1177



DENUNCIE
2253 1177
ANONIMATO GARANTIDO

PROCURADOS



Falcão do Anaia
Michel Santos da Silva

Nascimento: 23/05/1987
RG: RG Nº. (I.F.P.) _____
Natural: Niterói - RJ
Situação: Capturado
Crimes: Capturado
Homicídio Tráfico de drogas

1 - Homicídio Qualificado (Art. 121, § 2º - CP), incisos I, III e IV E Destruição, Subtração Ou Ocultação de Cadáver (Art. 211 - Cp)

Facção: Comando Vermelho - CV
Função: Gerente Geral
Área de Atuação: Anaia - São Gonçalo - RJ

Histórico:
Prisão realizada por 7º BPM - 26/07/2016

FOTOS:

Compartilhe:



¹⁴ Disponível em: <http://www.procurados.org.br/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

No dia **13/8/2015**, **(9)** JOÃO VICTOR informou a outra pessoa ainda não identificada que o **fuzil AR-15** (denominado na conversa de “A.R”) custaria R\$ 45.000,00. Vejamos o teor da conversa do usuário da linha telefônica [REDACTED], no dia 13/8/2015, às 17:58 horas:

João Victor: Pô, mano. Tô com dois negócio grande lá daquele lá...

HNI: Do grande?

João Victor: É, pô...

HNI: Calma, aí. Deixa eu fazer um contato aqui. É qual que é? Daquele meu?

João Victor: A-R

HNI: Tá quanto?

João Victor: Quatro, cinco...quarenta e cinco.

HNI: Deixa eu fazer contato aqui. Eu vou te falar aí. Não vou te dar certeza, não. Tá ligado? Não vou fazer igual o cara te fez, não. Mas vou falar com o parceiro aqui, se o parceiro aqui... se o parceiro, pá, eu falo contigo.

João Victor: Vai agora mesmo? Vou ficar te esperando, heim?

HNI: Já é! Vou te retornar aí.”

No dia **8/10/2015**, **(9)** JOÃO VICTOR, **(14)** VICTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS CARDOZO e **(15)** FRANCISCO SOUZA SIQUEIRA, vulgo MITITE, conversam sobre a quantidade de **caixas de munição** que seriam entregues a algum comprador (transcrição da conversa do usuário da linha telefônica [REDACTED], no dia 8/10/2015, às 20:06 horas – operação Capital).

João Victor - O mano só quarenta caixa aí?

Mitite – Só.

João Victor - Que isso rapaz.

Mitite - Só tem quarenta.

João Victor - Caralho tem mais cara.

Mitite - Po cara, não tem. **Acabamos de contar agora.**

João Victor - Porra. Tranquilo leva só quarenta então. Só quarenta fazer o que Mitite – valeu.

João Victor - mas vai demorar. Vocês ainda estão aí cara?

Mitite - To saindo agora.

João Victor - pô saindo agora, eu já to aqui no paiva. To me caguetando logo. To no parva. Vocês ainda nem saíram daí. Ta levando um ou dois. Do bagulho.

Mitite - só os dois que estavam aqui dentro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

João Victor – Caralho, mas o VITOR deu a direção do outro?
Mitite – Ele falou que tava vendo aquele maluco lá da ilha. Fala com ele aqui. Fala com ele aqui.

João Victor – Tranquilo.
Vitor Hugo – Oi, mano.

João Victor – Oi, doidão. Vem cá. Tu tem direção para o outro lá?
Vitor Hugo – Não, pô. Aquele papo que eu tinha dado em tu, eu fui lá, aquela hora cedo, lá. Mas não tive como né, por causa daquela situação não tive como ter... nenhum.

João Victor – Tô ligado, tô ligado.
Vitor Hugo – Entendeu. Foi a visão que eu te passei. Falou que estava dois lados. Aqui. E como ia lá, falei que ia ser. Eu não sei. Ai é contigo. Porque um tem certinho o outro não.

João Victor – pô, mano, então se não tem o outro não, tem porque levar parceiro.
Vitor Hugo – aham.

João Victor - ta ligado? Se não tem direção para o outro não tem porque levar. Vai ficar disputando pra lá e pra cá, entendeu? É um só, fala pra ele que é um só. Deixa o outro aí e vamos embora logo, que eu já to passando aqui em frente.
Vitor Hugo - ja é, ja é.

No dia seguinte (9/10/2015), (9) JOÃO VICTOR comercializou munição de calibre 9 milímetros e carregadores, com pessoa denominada de “RAMON”, o qual lhe solicita “jujubinha número nove” e “pentes” (transcrição da conversa do titular da linha [REDACTED], no dia 9/10/2015, às 16:35 horas e fls. 217/218 – operação Capital). Vejamos o teor da conversa:

Ramon - E meu parceiro, total?
João Victor - Total. Quem tá falando?

Ramon - é o Ramon mandei uma mensagem pra tu no zap aí.
João Victor - Coé Mano. Beleza? Fala tu Mano.

Ramon - Total parceiro. Pegamos nossa terra lá. Meu mano. Tá ligado?
João Victor – Tô ligado. Os amigo falou.

Ramon - Rebentamos já uns quatro. Entendeu?
João Victor – Entendi.
Ramon - É Mais bagulho é foda telefone. Veja bem. Tava precisando. Pra ver se tu arrumava... Um Pra Mim Aí. Pode falar aí mano, no telefone?
João Victor - Fala Explícito não mano.

Ramon - Te falar aniversário, entendeu? Precisava dessa Jujubinha numero nove



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

João Victor - To Ligado. Mas não tenho isso não. Não consigo isso não.

Ramon - E Aquela nove da CZ? Sabe qual é Essa? Não tem como você arrumar uns pente, nao? Parceiro.

João Victor - É meio complicado.

Ramon - É Complicado?

João Victor - É outra parada.

Ramon - É Outra Parada?

João Victor - É. O grande.

Ramon - O amigo tá precisando de uns pentes desse aí. Subselente, pra CZ. Entendeu?

João Victor - Entendi.

Ramon - Mas se você souber aí me fortalece aí, faz contato aí comigo.

João Victor - Tá. Tá tranquilo. Vou guardar teu número lá. Aqui.

Ramon - Isso, coloca Rio. Geral, tá ligado aí. O Falcão. Os Amigo lá, o Bá. É o Rio Entendeu.

João Victor - Entendi."

Dois dias depois (11/10/2015), (9) JOÃO VICTOR fala com CHUCA que (15) FRANCISCO SOUZA SIQUEIRA, vulgo MITITE, vai buscar as munições e um fuzil ("flecha") que estão com aquele (CHUCA). A respeito, vejamos a conversa do usuário da linha [REDACTED], no dia 11/10/2015, às 20:30:

João Victor - Oi, maluco. Você tá em casa?

Chuca - Tô.

João Victor - Mitite tá aí, mané? Vai pegar um negócio aí com você é.

Chuca - Tipo, ele vai entrar aqui, o carro aqui?

João Victor - É, é bom, né. Ou tem gente aí... no coisa?

Chuca - É, o pessoal tá no pátio aqui. Não... vou dar uma disfarçada, entrar ali aqui.

Horas depois, (9) JOÃO VICTOR e (10) JOSÉ CARLOS, vulgo CHUCA, trataram do estoque do armamento por eles comercializado, composto por **fuzis** (denominados de "flecha") e **munições** (denominadas de "muni") (transcrição da conversa do usuário da linha telefônica [REDACTED], no dia 11/10/2015, às 20:32 horas - fl. 219 - Operação Capital).

João Victor - Oi

HNI - Fala com ele aqui, pera aí.

Chuca - Oi amado.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

João Victor- fala aí doidão.

Chuca: Queria pegar uma flecha daquela ali e quantas muni?

João Victor - acho que é dezoito que ele falou.

Chuca - é mas não tem isso tudo aqui não cara.

João Victor - tem quantas?

Chuca - só tem nove.

João Victor - que nove caixa o que cara.

Chuca - (a não só que é do outro - voz de fundo) a então vai abrir o outro. Pra tu tirar do outro, tá bom então. É dezoito então.

João Victor - dezoito po.

Chuca - dezoito pra ir aí e o que vai ficar aqui com ele, que ele pediu mais também.

João Victor - quem pediu mais?

Chuca - mais alto.

João Victor - pediu quanto?

Chuca - quatro.

João Victor - quatro. então po. da a ele aí.

Chuca - já é. Então é dezoito pra aí e quatro pra ele né?

João Victor - É po. É. Vê aí. Conta direitinho pra não ter erro aí cara.

Chuca - valeu."

Dias depois (13/10/2015) (9) JOÃO VICTOR comercializou a venda de arma de fogo, após ser informado de que um comprador "**só pode pagar o fuzil**" (transcrição da conversa do usuário da linha telefônica [REDACTED], no dia 13/10/2015, às – operação Capital).

João Victor - Fala aí. primo, beleza? Cama que tá?

VM - Fala tu. Tranquilo.

João Victor - Foi lá nos amigos lá?

VM - Não, vou lá agora, que eu tô aqui naquela outra visão que eu te falei.

João Victor – Sei.

VM - Aquela outra visão? Tô aqui agora. cam. Po o amigo ainda não chegou aqui, mas o cara quer pagar, parceiro...

João Victor - Quer. mano? Pô, vai me salvar.

VM - O cara ainda não chegou aqui. Falou que ia chegou hoje aqui, o homem acabou de falar pra mim aqui agora

João Victor - É, mano? Mas só depende dele. né?

VM - E o cara só pode pagar o fuzil. O bagulho e pã...



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

João Victor - Tô ligado. Marca por aí mesmo então. Marca por aí. Tô na dependência de botar essa prata no bolso aí, mano. Vai fazer um troço de maluco lá com ele lá, mano. Vou deixar um pra ele lá e vou pegar qualquer coisinha hoje ainda pra inteirar pra ele lá mandar pro primo lá. tá ligado?
VM - Mas tem que pegar aquela ida lá cara. Aquela visão lá, os 25...

João Victor - Não. Eu sei cara. Vou pegar os 25. Mas eu preciso de mais alguma coisinha pra inteirar.”

Em **novembro** (2/11/2015) **(11)** JOSÉ CARLOS DA SILVA PASSOS, vulgo ZÉ ou ZÉ PARAÍBA ou ZÉ MARIA, solicita que **(13)** ANDRÉ CALLIL ASSEN, vulgo KIKO, vá a Niterói/RJ, pegue “**dois pentes de fuzil**” com o “**Negão**”, no caso, **(9)** JOÃO VICTOR. Na sequência, ZÉ informa a KIKO que tais carregadores são do fuzil “**AR10**”, que seriam vendidos a “ANDRÉ DA VILA” e “MIGUEL PEREIRA” (transcrição das conversas do usuário da linha telefônica [REDACTED], nos dias 30/10/2015, às 22:30 horas, 31/10/2015, às 2:48 horas e 2/11/2015, às 19:14 horas – operação Capital).

Conversa entre KIKO e JOÃO VICTOR, dia 30/10/2015, às 22:30 horas:

João Victor - qual é, primo... sou eu, NEGÃO. Tá em casa? Quer arrumar um dinheiro não? Traz esse bagulho pra mim aqui. Tem como não?

Kiko - tô ocupadão... enroladão aqui.

João Victor - to ligado.

Kiko - tô guardando vários bagulhos aqui.

João Victor - tem como só bater ali pra mim...eu vou pegar' esse bagulho no meu carro mesmo, tem como bater pra mim até na pista pra mim

Kiko - vai pegar quantos?

João Victor – quatro.

Kiko - eu tenho que tirar e arrumar tudo aqui ainda.

João Victor - eu tô aqui pelo rio mesmo... só vou pegar esse bagulho e vou atravessar... vou atravessar no meu carro mesmo.

Kiko – Mas isso que eu tô te falando, cara.

João Victor – o quê?

Kiko - eu tenho que tirar da onde esta enterrado o bagulho. Eu tenho que tirar lá

João Victor – então, não tem como tu pegar, não? Pra mim... eu tô indo aí pegar agora

Kiko - tu vai jogar dentro do seu carro?

João Victor - vou jogar dentro do meu carro mesmo... vou que vou.. vou na fé...



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Kiko - carro branco?

João Victor - é... vim com meu mesmo... vou esperar ninguém não... não vou esperar porque...agora que eu tô na cidade alta...tô falando do meu particular

kiko - é quatro?

João Victor - é

Kiko - então. tú para lá e me liga.

Conversa entre ZÉ PARAÍBA e KIKO, no dia 31/10/2015, às 2:50 horas:

Kiko - fala

Zé Paraíba - o garotinho já chegou?

Kiko - já chegou

Zé Paraíba - O André chegou?

Kiko - chegou

Zé Paraíba - deixou tudo aí? Nem me avisou, seu arrombado

Kiko - (...) ele voltou com os bagulhos

Zé Paraíba - por quê?

Kiko - não sei... ele vai te falar amanhã. O cara não tava com o dinheiro lá na hora lá, então, leva amanhã.

Zé Paraíba - Ele saiu e voltou?

Kiko - É... o cara só tá com dinheiro amanhã

Zé Paraíba - E o NEGÃO (João Victor)?

Kiko - O NEGÃO (João Victor) se mandou...

Zé Paraíba - Com o branco?

Kiko - É, no carro dele mesmo. Ele levou os quatro

Zé Paraíba - Ele saiu daí?

Kiko - Ele não levou os quatro?

Zé Paraíba - Mas levou em qual carro?

Kiko - Ele mandou o moleque que trabalha com ele vir aí... pra ele não ficar esperando... o moleque veio... eu tô sentado no tapete da sala contando aqui.

Zé Paraíba - Conta direitinho.

Kiko - Eu e Alessandra... tá me ajudando, meu amor. Tem que ver como que veio... veio só de dois, de cinco, num saco preto com tudo... os caras brincam pra caramba... vou mata eles... os dois lá da penha.

Zé Paraíba - Conta e acorda cedo...

Kiko - Dez horas.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Conversa entre ZÉ PARAÍBA e KIKO, no dia 2/11/2015, às 19:14 horas:

Zé Paraíba – Qual é Kiko? Vai lá em Niteroi e pega dos pentes do fuzil lá parceiro, pra mim..

Kiko – Quê?

Zé Paraíba - Vai lá em Niteroi e pega dois pentes do fuzil lá com NEGÃO (João Victor). Que meus fuzil tá sem pente.

Kiko - Qual fuzil?

Zé Paraíba – Do AR10, parceiro... que eu vou deixar com André da Vila.

Kiko – Não tô entendendo nada

Zé Paraíba – Bate pro NEGÃO (João Victor) aí... pega os dois pentes lá que eu vou deixar com Miguel Pereira e um com André da Vila.

Kiko - Trazer dois pentes?

Zé Paraíba – Dois pentes do AR10... Um pro Miguel Pereira e pro André da Vila... pega dois pentes lá.

Kiko – E fazer o quê?

Zé Paraíba – Leva pra aí, pra trazer um AR10 pra mim, que eu vou ver onde tu vai levar

Kiko – Mas o NEGÃO (João Victor) tá ciente disso aí?

Zé Paraíba – Já... Liga pra ele aí... Já fale com ele

Kiko – E tem que pegar o dinheiro dele hoje lá

Zé Paraíba – Então tem que pegar o pente agora

Kiko – Vou ligar pra ele, pra falar com ele aqui

Zé Paraíba – Claro, já falei com ele”

Ainda em novembro (19/11/2015), (14) VICTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS CARDOZO comercializa com pessoas ainda não identificadas **fuzis americanos** e fuzis “**AR10**” com dois “**pentes**”, cada. (transcrição das conversas do usuário da linha telefônica [REDACTED], no dia 19/11/15, às 15:20 horas e 15:23 horas).

Victor Hugo – Oi, manhã.

HNI – Fala aí.

Victor Hugo – Tranquillão. Se liga, aquela meta ainda tem ainda, né?

HNI – Oi? Não entendi.

Victor Hugo – Aqueles dois negócio grande ainda tem, né?

HNI – Tem, tem...



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Victor Hugo – Então se liga, vou fechar hoje a venda, valeu?

HNI – Já, já é...

Victor Hugo – O amigo só me perguntou se ele é rajada.

HNI – Não. Fala pra ele o seguinte. O produto que a gente trabalha é americano. Não é do Paraguai, não entendeu? Então, lá nos Estados Unidos é proibido ter rajada. É tudo remetente... não é paraguaio, não. Ele var ver o material. Ele é todo de.... o material é frenético, pô.

Victor Hugo – Tá. É americano? Não é na rajada, não, né? É remetente.

HNI – Isso, isso. Porque americano, nos Estados Unidos é proibido utilização de disso aí

Victor Hugo – Tá bem. Vou falar com o amigo agora.”

Victor Hugo – Ai, meu parceiro. Se liga só. Faz o contato com o amigo aí. O que que acontece? O 47 foi lá pro MUCA hoje por causa do caô que deu lá ontem, tá ligado? Cara, eu só tô com dois dez, mané. Vê se ele apanha esses dois dez, se interessa a ele apanhar.

HNI - só tá com dois AR10?

Vitor Hugo - foi lá pro MUCA hoje, mané

HNI - oi, mano?

Vitor Hugo - fala aí, meu parceiro.

HNI - o 'A' saiu hoje?

Victor Hugo - saiu. Foi lá pro miquiço. Que ontem teve caô lá. Ai os caras pediram com urgência pra lá. Levou hoje pra lá.

HNI - tá com os dois AR10?

Victor Hugo - isso, os dois AR10.

HNI - e cada um tá com dois pentes, né?

Victor Hugo - isso. É.

HNI – valeu.

Vitor Hugo - qualquer coisa tu me dá um toque que eu te retorno.

HNI - E, tipo assim. Quanto que dá pra fazer os dois? Pro amigo pagar os dois à vista?

Victor Hugo - Pô. O que que acontece? Esse não tem como baixar. Deixa eu te explicar. Os amigos aí são de onde?

HNI - lá do Engenho.

Victor Hugo - Do Engenho? O que acontece? Fala com eles aí que não tem como baixar. Se não eu até fico mal porque os amigos lá do rodo, antares, o da mulher, o **BEM DEZ compra comigo direto.**

HNI - ah. tó ligado



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Victor Hugo - Pô. O BEM DEZ, o da Mulher, eles que compram mais com a gente. Não tem como porque os malucos compram e é tudo com preço fechado. Tipo assim, é sessenta. Esse aí não tem como cair. O outro dava pra dar uma caída, mas esse aí não tem como.

HNI - valeu. Demorou. Vou fechar aqui. Conforme for, o amigo ta fazendo contato aí que é pra poder levar os dois lá no engenho. Hoje ainda. Valeu?

Victor Hugo – Não. Já é, já é tranqüilão. Chega lá hoje ainda, né?! (...) Já é. Com os quatro pentes, né? Novo?

Nessa segunda transação, o denunciado VICTOR HUGO ainda menciona ter vendido armamento a “BEN DEZ”, o qual é integrante da facção criminosa Comando Vermelho, conforme anúncio de sua procura¹⁵:

WHATSAPP - 98849-6099 / DISQUE-DENÚNCIA - 2253-1177

DENUNCIE
2253 1177
ANONIMATO GARANTIDO

PROCURADOS

Ben 10 do Engenho
Cláudio Aurélio Conceição da Silva

Nascimento: 01/02/1991
RG: RG Nº. (I.F.P.) {
Natural: Nova Iguaçu - RJ
Situação: Capturado
Crimes: Capturado
Tráfico de Drogas
Facção: Comando Vermelho - CV
Função: Chefe do Tráfico de Drogas
Área de Atuação: Morro do Engenho da Rainha - RJ

FOTOS:
Download do Cartaz

Compartilhe:

Histórico:
Prisão realizada por PF/BOPE - 27/10

O traficante Cláudio Aurélio Conceição da Silva, vulgo Ben 10 do Engenho foi preso manhã desta terça-feira (27) por agentes da Polícia Federal do Batalhão de Operações Especiais (Bope). Ele chefiava o tráfico de drogas que age no Morro do Engenho da Rainha, e também na Favela do Rola, Zona Norte da cidade. O criminoso foi encontrado numa casa em Nova Iguaçu, na Baixada Fluminense, ao lado do também traficante Leandro Pereira da Silva, o Léo do Rodo.

(9) JOÃO VICTOR prestava contas do resultado das vendas das armas de fogo, munições e acessórios que eram importados pela organização criminosa diretamente a (5) EDSON DA SILVA ORNELLAS e a (3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI e, por intermédio de EDINHO, a (1) FREDERIK BARBIERI e (2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS.

Em diversas ocasiões (notadamente nas conversas dos usuários das linhas [REDACTED] e [REDACTED], nos dias 9/10/2015, às

¹⁵ Disponível em: <http://www.procurados.org.br/>



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10:48, 12:51 e 13:05 h; **12/10/2015**, às 12:18 h; **13/10/2015**, às 8:38, 10:37, 10:43 e 11:01 h; 14/10/2015, às 11:55 h; e **15/10/2015**, às 12:02 h – operação Capital), **(9) JOÃO VICTOR** prestou contas das negociações por ele realizadas a **(5) EDSON DA SILVA ORNELLAS** e a **(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI**, informando da dificuldade de bater a meta de vendas estipulada por **(1) FREDERIK BARBIERI**. Vejamos algumas das conversas entre os denunciados:

Conversa entre EDINHO e JOÃO VICTOR, no dia 9/10/2015, às 10:48 h

João Victor - Fala Edinho.

Edinho - Bom dia meu amigo beleza?

João Victor - Beleza.

Edinho - tranquilo

João Victor - te encontro aonde?

Edinho – Oi?

João Victor - naquele, do lado ali onde já fechou tudo?

Edinho- isso aí, lembra que tu ficou parado aqui naquela rosinha ali?

João Victor - lembro.

Edinho - parou duas vezes ali, então. Ali. Me encontra ali.

João Victor - te encontro ali.

Edinho - vai vir pra cá?

João Victor – não, eu to fazendo só minha barba aqui só cara.

Edinho - me dá um horário só pra mim programar.

João Victor - calma aí só um minuto. Deixa eu ver a hora aqui agora. Po, me dá, daqui quer ver, vai acabar, dez pra onze, vamos botar onze e quarenta. Meio dia eu to aí.

Edinho - ta bom então.

João Victor - ta valendo então.

Edinho - o mais rápido que vote puder agilizar pra a gente aqui vai ser melhor.

João Victor - não então, onze e quarenta no máximo, é só o tempo de eu fazer aqui, em casa.

Edinho - ta tranquilo então.

João Victor - falou um abraço.

Edinho - outro pra ti aí. Vai ser uma, duas, como é que vai ser?

João Victor - como é que é?

Edinho - vai dar uma, uma viagem, duas?

João Victor - e caraca, né tudo não cara, só to com trezentos e cinquenta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Edinho - a é.

João Victor - só to com trezentos e cinquenta, o restante...

Edinho - e hoje é só isso mesmo?

João Victor - é só isso. Tem pra onde correr não. Já tentei puxar dali, daqui, não teve como não. Vou dar mais um pedaço segunda, com certeza. E sábado você trabalha?

Edinho - não, mas se você combinar comigo sábado, to aqui.

João Victor - mas ai tem que ver o horário, mas mais certo segunda cara.

Edinho - segunda feira é feriado.

João Victor - caralho, que pica. Ué, mas vamos dar um jeito cara, como é que eu vou fazer.

Edinho - porque eu não sei, se o prédio abre na segunda-feira.

João Victor - não, mas a gente marca cara, eu vou na sua direção cara.

Edinho - tá. Tá tranquilo.

João Victor - Chega aí, a gente conversa cara, entendeu?

Edinho - Demorou, tá combinado então, cara. Vê o que tu pode fazer aí.

João Victor - Tô puxando tudo, cara. Até meu...tava aí.. ia seguir mais, mas só que eu ajudei o ZÉ lá. Entendeu? Tive que dar uma ajuda a ZÉ, e aconteceu umas paradas com eles aí. Eu fui lá e dei...

Edinho - não. To ligado. Mas deixa eu te falar, é porque a gente tem um compromisso com isso aí, cara.

João Victor - Po, mas eu sei, cara. Se dependesse de mim, já tinha acabado, mas é foda. Já andei muito. Tá tranquilo. Que eu vou dar um jeito aqui"

Conversa entre EDINHO e JOÃO VICTOR, no dia 9/10/2015, às 12:51h

Edinho - Oi. Victor?

João Victor - oi.

Edinho - Acabei de falar com o homem e ele falou que precisa de um barão para hoje, cara.

João Victor - mas eu não tenho como fazer isso pra ontem não, cara. Não tem como eu fazer isso não. Todo dia ele aumenta. Era 750. Não tem como fazer isso não. Isso aí é fora da realidade, ele sabe muito bem disso.

Edinho - nem amanhã consegue mais nada?

João Victor - não tem como isso ai agora é só a noite que vai trabalhar. Não tem como agora não. Isso é fora da realidade. Fala pra ele: o Vitor falou que ele é maluco

Edinho - aguarda na linha... dá uma parada aí... que ele queria que você voltasse para falar com ele.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

João Victor - não tem como... estou na ponte

Edinho - não tem como né? Só vai trabalhar hoje a noite, é isso?

João Victor - é, fala com ele que eu vou trabalhar hoje a noite. Estou trabalhando direto, cara. Fala com ele que eu não estou tirando nem nada meu, que eu estou caindo pra dentro, entendeu? O bagulho está devagar mesmo. A noite eu consigo alguma corsa a mais, pra final de semana. Manda ele ficar tranquilo.

Edinho - aguarda ... pode falar pra ele que isso está fora da realidade. É isso?

João Victor - fala com ele que eu estou caindo pra dentro. fala com ele que não tem como eu te dar uma milha hoje não. Nem eu me vendendo dá pra eu dar pra ele, os caras não vai querer me comprar. Já estou passado...

Edinho - Ele falou pra você trabalhar sábado e domingo

João Victor - hum

Edinho - ele disse que tem que arranjar 750.000 até terça-feira

João Victor - mai 750.000?

Edinho - não. Num total de 750.000... tem que inteirar. Tem 350.000 que eu contei de cabeça...mais

João Victor - que 450.000 é esse, cara? Eu vou cair pra dentro. Pode falar pra ele. Pode ficar tranquilo que eu vou cair pra dentro. Eu vou trabalhar... eu trabalho sábado e domingo cara. Não tem essa comigo não

Edinho - sábado, domingo e segunda

João Victor - é. Fala com ele que eu vou cair pra dentro, vou dar um jeito aqui. Mas hoje não tem como não. Esse final de semana vou cair pra dentro, vou dar uma de maluco aqui. Vou fazer umas maluquices aqui...

Conversa entre EDINHO e JOÃO VICTOR, no dia 9/10/2015, às 13:06h

João Victor - alô.

Edinho - oi Vitor.

João Victor - fala ai meu cunpadre.

Edinho - olha só, ele falou que segunda-feira tem que dar um jeito pra ver esse dinheiro. Sabe porque, terça-feira de manhã eu tenho que pagar setecentos e cinquenta conto. Se não é setenta e cinco mil reais de multa que a gente vai pagar cara.

João Victor - caralho. Vou dar um jeito pelo amor de deus. Não me sufoca assim não que eu não consigo trabalhar não.

Edinho - ele ta uma fera. Desesperado, maluco. Ele falou porra. Ele me deu um esporro porque ele falou que eu tinha ligado pra ele na hora, pra falar contigo na hora. Tem que ver o esporro que ele me deu aqui

João Victor - caralho.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Edinho - porra tu tinha que ter me chamado na hora. caralho, eu preciso disso pra ontem. porra. eu segunda-feira. eu tenho que pagar esses setecentos e cinquenta mil se eu não, porra, eu vou ter que pagar mais setenta e cinco, mais setenta e cinco já pagou da outra vez. Mais setenta e cinco mil de juros caralho. Porra, meu amigo, dá um jeito de arrumar essa grama ai cara.

*João Victor - porra vou dar um jeito né cara, mas não depende só de mim não cara. Vou dar um jeito aqui. Vou dar um jeito. Deixa eu trabalhar pelo amor de deus. Não fala não, nem trancar eu vou trancar, maluco.
(...)*

Edinho - porra eu vou ficar na parede quando tiver perto você, encostado. Puta que o pariu. Tu é foda. Arruma essa grana ai, entendeu. Vê se arruma pelo menos uns quinhentos mil ai.

Conversa entre JOÃO VICTOR e JOÃO FILIPE, no dia 12/10/2015, às 12:18 h

João Victor: Oi

FILIPE: coe primo..como é que tá o andamento aí?

João Victor: ué caindo pra dentro, mano..

FILIPE: E a previsão como é que tá?

João Victor: Po que que acontece, eu to com cento e noventa aqui agora, entendeu? é vou mandar nele lá esses cento e noventa mais tarde. Eu tenho que pegar mais um dinheiro. Vou inteirar pelo menos uns trezentos..

FILIPE: Cara não me resolve..papo reto..

João Victor: Não olha só eu vou inteirar os trezentos, mas tem outro cara ali que eu tenho que pegar mais quinze, mais cento e quinze ali com ela. Po vai chegar bem próximo mano

FILIPE: Po tem que chegar mais próximo do quinhentos mano. Mais rápido possível..

João Victor: Não eu to fazendo o mais rápido. Eu tava com o cara ali que ia pegar dois ali, dois não, ele ia pegar três.. mas só que ele falou do biscoito, num tem o biscoito?

FILIPE: To ligado não..

João Victor: Po o biscoito cara que acopla naquela caixinha..Então ele tava falando isso aí. Tá falando pra caralho, ta questionando toda hora. Já dei minha palavra, falei varias paradas pro cara, mas só que está aguardando.

FILIPE: Então vê aí parceiro..porque senão vai ser foda cumpadi.. já está aqui bolado

João Victor: Eu sei mano eu to caindo pra dentro de verdade mesmo. Não to nem domindo direito.

FILIPE: Tem que pagar o bagulho amanhã. Passou de amanhã é setenta e cinco conto..



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

João Victor: *Eu sei, mas vai chegar bem próximo, que que acontece, eu não tem nem contando com esses cento e quinze não cara, entendeu? Eu to contando com oitenta e cinco que eu tenho que pegar ali, com mais quarenta, entendeu. Com mais esse aqui. O cara vai mandar pra mim, só que só vai mandar a noite. Depois de dez horas.. Leva amanhã, eu preciso amanhã entendeu?*

FILIFE: *Entendi*

João Victor: *é feriado aqui*

FILIFE: *Se amanhã não tiver isso ai, é setenta e cinco conto que tem que pagar..Da tua conta..*

João Victor: *Da minha conta? Que isso. Faz isso não, to caindo pra dentro de verdade..*

FILIFE: *Então bota pra caminhar cumpadi..*

João Victor: *To botando, daqui ali...*

FILIFE: *Senão tu vai ficar me pagando de novo a merrequinha.. todo mês..*

João Victor: *Que isso eu não aguento não. Não aguento não.. Vem cá eu dou o prazo do biscoito até quando cara? Pros caras...*

FILIFE: *Cara já comprei.. acredito que nessa leva agora não dá. Na próxima já vai..*

João Victor; *Na outra leva ne?*

FILIFE: *dentro de quinze dias ta descendo..*

Conversa entre JOÃO VICTOR e EDINHO, no dia 13/10/2015, às 8:38

EDSON: *Bom dia meu amigo*

João Victor: *Bom dia. Tudo bom?*

EDSON; *Dormiu bem essa noite?*

João Victor: *Porra dormi nada bagulho doido. Já estou acordado desde sete horas*

EDSON: *caraca que foda eim. E ai?*

João Victor: *Po só arrumei cem mano*

EDSON: *Que isso*

João Victor: *hum que isso. To falando to aqui puto pra caralho. Se lembra que eu falei contigo: maluco, o que ta garantido é um de quarenta e outro de oitenta e cinco..*

EDSON: *Po mas ontem tu falou que o de cento e quinze tava confirmado, cara..*

João Victor: *Porra mas eu não tava fazendo conta com esses cento e quinze. Tava fazendo conta com os oitenta e cinco... com os quarenta, nem os oitenta e cinco*



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

vingou. Só vingou sessenta pra mim pegar o restante hoje.. Bagulho é doido
EDSON: Puta merda.. caralho..amigo o FRED vai quicar pra caralho, vai ficar muito puto. ele já ta puto pra caralho né..Porra maluco aí e tu não consegue nem durante o .dia arrumar essa gana não cara?

João Victor: ta maluco consigo nada cara, os caras igual piranha só trabalham a noite..

EDSON: Caraca maluco puta que pariu fudeu a porra toda

João Victor: Caralho isso aí é uma semana cara, não deu nem uma semana ainda que chegou o negócio..

EDSON: Tu sabe que tu vai ouvir pra caralho né

João Victor: Eu ouvir? Eu não. Minha parte eu fiz mano. Não tem porque eu ouvir não..

EDSON: Que isso cara. Já passou isso pro FILIPE?

João Victor - Não tive com o Felipe ainda não. Acho que ele não tá nem no zap...

EDSON: Cara tenta dar teu jeito aí cara

João Victor: Ih tenta dar meu jeito. Quem dá jeito é puta, rapá. Tá maluco. Meu jeito eu já dei po ..caralho..

EDSON=Queisso. Faz isso não..

João Victor: Onde que eu te encontra pra te dar esses cem?

EDSON: No mesmo lugar

(...)

EDSON: Valeu cara, cara olha só, eu não sei nem o que te falar, cara, entendeu? Não sei nem o que to falar..O FILIPE conversou contigo ontem né?

João Victor: Mas eu não tenho como fazer nada não, cara. Porra, vocês são maluco, é porque tu não ta ligado..

EDSON: Não eu cara olha só. eu não sei, a única coisa que eu sei é que eu tenho que receber um dinheiro entendeu?

João Victor: Eu chamo ele aqui no zap aqui, falar com ele.

EDSON: Fala com ele aí cara, passa isso pra ele aí entendeu"

Conversa entre JOÃO VICTOR e JOÃO FILIPE, no dia 13/10/2015, às 10:37 h

FILIPE: Qual a previsão que vote tem de zerar comigo?

João Victor: Caralho mano eu to caindo pra dentro. Sabe o que ta faltando aquele negócio lá do biscoito mano. Os cara tão reclamando direto.

FILIPE: Isso dai sempre falta parceiro. Eu já falei que vai chegar, não adianta você falar isso comigo, to te perguntando qual a previsão. Que que tem que falta. conforme for eu vou direcionar maluco. Ja me fudeu, hoje eu já sentei com a bunda
João Victor: Eu sei cara, to tentando aqui cara to terminando entendeu?



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

FILIPE: Mas quanto..eu preciso saber..que eu vou ter que pagar agora mais esse setenta e cinco conto. Já caiu na minha conta mesmo. Agora já não tem mais jeito, preciso saber..

João Victor: vai cair na tua conta o que cara. Falei contigo a gente divide essa parada aí cara..vou fazer o que. tu acha que eu não quero zelar essa parada contigo mais rápido possível cara.

FILIPE: Então mas como é que tá, como é que tá o andamento, preciso saber como é que tá o andamento parceiro. Que que ainda tem, que que falta receber..

João Victor: Então cara, que que acontece eu tô com um negócio pra receber aí cara você viu a televisão hoje?

FILIPE: Não.

João Victor: Porra tá estranhão aqui do outro lado aqui na maré. Entendeu? tá estranhão..

FILIPE: Eu não vejo televisão daí..

JOÃO: É tá estranhão..teve opera ali o caralho, bagulho tá doidão.. porra..falei vou me adiantar hoje lembrou essa porra toda aí ...e eu tô só nos apontamento cara pra pegar um dinheiro ali outro ali, pra vou sanar lago cara contigo o mais rápido possível..

FILIPE: O material tu já entregou tudo?

João Victor: Não, não entreguei não eu tenho cinco material lá. Cinco material lá ainda entendeu?

FILIPE: Eu vou ver o que que eu vou fazer pra direcionar esse bagulho mano. Eu preciso de dinheiro..

João Victor: Que?

FILIPE: Eu vou ver o que eu faço pra direcionar isso mano tá ouvindo? Preciso pagar minhas contas cara..

João Victor: Que que acontece tá difícil só por causa disso aí cara, ontem quase que eu fiz uma loucura que o cara queria, pa..quase que eu peguei dois. tipo assim ia pegar dois ia pegar dois biscoito daquele ia botar num ali pro cara pagar dois..e depois eu ia falar contigo, mas eu fiquei com medo de fazer um bagulho desse e depois você me dar um esporrão cumpadi..

FILIPE: Parceiro o papo é o seguinte..meu cumpadi é novo é zero, só veio um mas fica tranquilo, que eu vou te forrar tu vai fiar forrado, eu tô te devendo um e acabou mano..

João Victor: Po eu sei cara..

FILIPE: Po que não sei o que, que inhe inhe inho, meu irmão porra. Tu já viu quanto tempo eu tô trabalhando aí e nunca deixei furo..um abraço, o cara vai reclamar. reclamar é normal, depois que inventaram o ... nunca mais ficou.

Conversa entre JOÃO VICTOR e EDINHO, no dia 13/10/2015, às 11:01 h



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

EDSON: Fala meu filho fala.

João Victor: Cada você rapa?

EDSON: é cara me dá um tempinho ai cara..que eu to fora dai..

João Victor: Que isso cara. Você nu falou que eu ia em outro lugar..

EDSON: Eu sei meu amigo calminha..calma eu to chegando ai. é porque eu tive que dar um pulinho aqui no contador

João Victor: Quanto tempos

EDSON: Como é que tá isso ai. Tá separadinho bonitinho..

João Victor: ah do jeito que eu peguei eu trouxe mano..

EDSON: Mas ta numa..

João Victor: botei numa sacola..tudo bonitinho..

EDSON: Então faz o seguinte. Segue a Marechal Floriano e encontra comigo aqui na Rua dos Andradas..

(...)

João Victor: Tá de mochila você?

EDSON: Não to não..

João Victor: Caralho que pica..

EDSON: Eu vou arrumar uma sacola aqui

Conversa entre JOÃO VICTOR e EDINHO, no dia 14/10/2015, às 11:55 horas

Edinho - E aí. Notícia boa pra gente aí?

João Victor - Tem 50 mil aqui só.

Edinho - Oi?

João Victor - 50 mil.

Edinho - Quanto?

João Victor - 50 mil

Edinho - É que o FRED tá perguntando aqui, entendeu? 50 pra hoje? Só isso?

João Victor - Falou pra passar o negócio pra Zé, cara. Entendeu? Só tem 50

Edinho - Desculpa. Eu não entendi o que você falou. Como é que é?

João Victor - 50 mil que eu tenho, cara. 50 mil. Entendeu?

(...)

Edinho - É. faz favor porque tamo aqui necessitado disso, cara. E olha só... É 436 que fica faltando, né, do total? É Isso?

João Victor - Do meu? De tudo?



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edinho - É.

João Victor - Não, cara. Vou dar o negócio a ZÉ ali, cara. Que 436 é esse, cara? Quer acabar comigo?

Edinho - Qual é o total que falta pra você?

João Victor - Não, cara. Olha só, eu vou dar o negócio ali a ZÉ, cara. Então é menos 250 mil.

Edinho - Menos 250?

João Victor - É. Menos 250.

Edinho - É... peraí... então tu vai dar o negócio pra quem? O FILIPE vai te ligar aí

João Victor - Vai me ligar agora?

Edinho - É, o FILIPE vai te ligar.

João Victor - Então, tá, manda ele me ligar aqui agora.

Edinho - Aí ele vai resolver aí contigo. Então tudo bem. Eu tô aguardando então 50 aqui.

João Victor - Eu já te dei o que? 650, não foi isso?

Edinho - Foi. 35 do... é, é isso aí...

João Victor - Então é isso. Tá tranquilo.

Edinho - O FILIPE vai te ligar. Tu desenrola isso com ele aí e eu tô te aguardando aqui então, cara.

Conversa entre JOÃO VICTOR e EDINHO, no dia 15/10/2015, às 12:02 h

Edinho - Bom dia ou boa tarde? Boa tarde, né?

João Victor - Caralho, você é muito chato, cara.

Edinho - (Risos). Que isso. rapaz? Se eu não ficar no teu pé, meu amigo, eu tô fodido.

João Victor - Fala tu.

Edinho - Tô te esperando desde ontem. Nem dormi, tô aqui direto.

João Victor - Porra. Mas sendo que ontem não tinha como, não, cara. Eu tinha que dar o negócio a ZÉ, cara. De mó resposta. Ele sabe o que que é.

Edinho - Por que tu não me ligou, cara? Tu me ligava...

João Victor - Não, tu é chatão, pô. Tu fica como? Toda hora vai ficar falando pra mim ir, não tinha como

Edinho - Mas eu tenho que ser chato contigo, cara.

João Victor - Deixa eu falar uma coisa pra você? Eu não tinha como largar o negócio pra Zé lá não, cara, pro Zé. Entendeu? Tinha que dar o negócio.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Edinho - Eu sei, cara, eu tô ligado. Mas eu tenho que ser chato contigo. Desculpa, mas tem que ser chato, cara (risos)

João Victor - Caralho, tem que tá aí hoje?

Edinho - Tem que vir aqui hoje, cara.

João Victor - Caralho, eu só tenho 50, cara. Eu já falei com ele já.

Edinho - Pô, traz os 50, porra. Eu tô precisando aqui, mano, tô desesperado.

João Victor - Que isso? Eu só tenho 50. Você não deixa nem eu dormir, maluco...

Em duas dessas ocasiões, **(5) EDSON DA SILVA** advertiu **(9) JOÃO VICTOR** de que **(1) FREDERIK BARBIERI**, vulgo FRED, ficaria irritado com o resultado dos negócios (transcrição das conversas do titular da linha [REDACTED], nos dias 13/10/2015, às 8:38 e 14/10/2015, às 11:55 h). Na conversa do dia **13/10/2015**, EDSON questionou a JOÃO VICTOR se **(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI** havia conversado com ele no dia anterior e se havia sido informado do resultado dos negócios. Por fim, combinaram de se encontrar para a entrega do dinheiro obtido com as vendas (fls. 213/214 e transcrições das conversas – operação Capital).

Cumprе registrar, ademais, que, no dia **13/10/2015**, poucas horas depois da conversa em que EDINHO adverte JOÃO VICTOR da reação de FRED, **(4) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI**, vulgo FILIPE, cobra de **(9) JOÃO VICTOR** o pagamento da dívida (cujo valor deveria ter sido entregue a EDINHO) e trata do andamento da venda do armamento (transcrição da conversa do usuário da linha [REDACTED], mantida às 10:37 horas – operação Capital).

As transações financeiras entre **(5) EDSON DA SILVA ORNELLAS**, vulgo EDINHO, **(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI**, vulgo FILIPE, e **(9) JOÃO VICTOR**, vulgo NEGÃO, continuam ao longo do **mês de outubro**, (transcrição das conversas do usuário da linha [REDACTED], nos dias **13/10/2015**, às 20:52 e 21:05 h; **14/10/2015**, às 15:32 h; **15/10/2015**, às 12:02:17, 13:47:27; 18/10/2015, e 14:26 h; **20/10/2015**, às 12:45:46 h **22/10/2015**, às 11:45:11 h, às 14:10:35; dentre outras – operação Capital).

Naquele mês, vale registrar que **(5) EDSON DA SILVA ORNELLAS**, vulgo EDINHO, instruiu **(9) JOÃO VICTOR** a entregar o dinheiro da venda de armas na **Casa de Câmbio Viajes Norte (CNPJ 30.511.752/0001-88)**, localizada na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, 1022, Rio de Janeiro (transcrição da conversa do dia 20/10/2015, do usuário da linha [REDACTED], às 12:45 horas – operação Capital e mídias encaminhadas junto do relatório policial).

João Victor - oi primo



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edinho – oi meu amigo tudo bem?

(...)

Edinho - lá em COPA, ele só queria saber a hora mais ou menos que você vai chegar lá? Só pra ele ter uma posição la dele

João Victor - Estou saindo de casa agora

Edinho - você consegue chegar antes das duas lá?

(...)

Edinho- vai ter um retorno a esquerda para o canta galo. Tu vai sempre em frente e tu vai sair na Nossa Senhora de Copacabana. Vai pegar a Miguel Lemos

João Victor – Alí é mais rápido?

Edinho – É, porra. Bem mais rápido

(...)

João Victor - fala que eu estou saindo daqui

Edinho - umas duas horas você deve estar chegando lá

João Victor - já falou o valor que eu tenho? FILIPE falou?

Edinho - Não. Quando?

João Victor – Não tinha ficado trinta e sete?

Edinho – Hum, hum

João Victor - Então, eu completei meia sete, também tive uns probleminhas, ali, um arrombado ali

Edinho – Você está devendo um total de cento e trinta e sete, não é isso?

João Victor – Então, agora eu vou ficar devendo setenta

Ressalte-se que, até determinada data, de acordo com o depoimento do denunciado **(7) CLÁUDIO**, **(5) EDINHO** trabalhava para a mencionada casa de câmbio, da qual se desligou para trabalhar exclusivamente com **(1) FRED**, continuando a utilizá-la para compra de passagens com destino aos Estados Unidos para alguns denunciados, e como ponto de encontro para recebimento de valores oriundos dos crimes.

Em suma, os elementos de prova evidenciam que **(1) FREDERIK BARBIERI**, vulgo FRED, **(2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS**, **(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI**, vulgo FILIPE, **(9) JOÃO VICTOR**, **(10) GIL DOS SANTOS ALMEIDA**, vulgo GIL DO BURACO DO BOI, **(11) JOSÉ CARLOS DA SILVA PASSOS**, vulgo ZÉ ou ZÉ PARAÍBA ou ZÉ MARIA, **(12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS**, vulgo CHUCA, **(13) ANDRÉ CALLIL ASSEN**, vulgo KIKO, **(14) VICTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS CARDOZO** e **(15) FRANCISCO SOUZA SIQUEIRA**, vulgo MITITE negociaram o armamento importado de uso restrito importado pela organização criminosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Os elementos de prova evidenciam, ademais, que **(5) EDSON DA SILVA ORNELLAS**, vulgo EDINHO, e **(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI**, vulgo FILIPE, cobram o resultado das vendas realizadas, repassando os valores e o andamento dos negócios a **(1) FREDERIK BARBIERI**, vulgo FRED, e **(2) ANA CLÁUDIA**.

V – MATERIALIDADE E AUTORIA – JUSTA CAUSA

V.1 – A materialidade delitiva

Como visto, os **DENUNCIADOS** praticaram os crimes de que trata a presente denúncia ao longo de mais de 3 (três) anos, notadamente no período entre os anos de 2014 e 2017, em que foram realizadas 75 (setenta e cinco) importações de armamento em desacordo com as exigências legais.

Sobre a **materialidade delitiva**, releva salientar que **não há dúvida alguma** de que todas as 75 (setenta e cinco) importações mencionadas nos capítulos anteriores, declaradas como tendo por objeto aquecedores e bombas d'água, em verdade escondiam, no interior do que se revelou meras carcaças dos produtos declarados, armas de fogo, acessórios e munições de uso restrito.

Sem prejuízo do restante do conjunto probatório, os seguintes 6 (seis) elementos de convicção, comprovam, com eloquência, a materialidade delitiva:

(i) Termos de Apreensão de Armamento de Fogo GDIMP nº 1/2017 e 2/2017 (fls. 330/331-v.) e o **Registro de ocorrência nº 918-00666/2017**, acompanhado do **Auto de apreensão nº 011966-1918/2017** (fls. 314/327), que atestam a apreensão no Aeroporto do Galeão, de 60 (sessenta) fuzis, 60 (sessenta) carregadores para fuzis e 140 (cento e quarenta) munições para fuzis, dissimulados no interior de 8 (oito) aquecedores de piscina, importados em duas cargas, no dia 1º/6/2017;

(ii) Laudos Periciais de Exame de Arma de Fogo, de Componentes de Armas de Fogo e de Componentes de Munição de Armas de Fogo nºs ICCE-RJ-SPAF 016921/2017 (fls. 332/375) **ICCE-RJ-SPAF-016247/2017-1** (fls. 376/382), **ICCE-RJ-SPAF-016183/2017** (fls. 383/392) e **ICCE-RJ-SPAF-**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

016179/2017 (fls. 392/393), referentes ao armamento apreendido¹⁶.

(iii) **Termos de Declarações** de Luzinete Aparecida Inácio, David Nunes Ferreira e Marcelo Lopes Santhiago Geraldo e dos denunciados **(4) ALEXANDRE CLÁUDIO DUARTE PIRES** (fls. 74, 70 e 103/106 do volume “918.00107-2016 VOLUME II AUTOS PRINCIPAIS”) e **(16) LUCIANO DE ANDRADE FARIA** (fls. 480/482);

(iv) **As DIs e as tabelas (acima)** que reúnem todos os dados das importações;

(v) **Notas fiscais de entrada e saída** (fornecidas pela Receita Federal e pela testemunha Luzinete Aparecida Inácio¹⁷) de aquecedores de piscina e bombas d'água, emitidas pelas empresas **RANIERO**¹⁸, **METROPOLE**¹⁹, **LBSN**²⁰ e **UNIO**²¹ no período compreendido entre 2014 e 1º/6/2017, tendo por objeto os produtos exportados pelas empresas **ALPHA INTERNACIONAL INC** e **AIR-CON INTERNACIONAL INC**;

(vi) **Os ofícios nºs 111/2017/ALF/GIG/GABINETE** (PR-RJ-00050342/2017) e **119/2017/ALF/GIG/GABINETE** (PR-RJ-00052708/2017), de fls. 609/610 e 829, do PIC; e

(vii) **Conversas telefônicas interceptadas na operação Armalite** (918-00107-2016) e na operação Capital (951-00347/2015) e relatórios policiais lá produzidos;

¹⁶ Os referidos laudos periciais foram **conclusivos sobre (ii.a)** o uso restrito de todo material apreendido (60 fuzis, 60 carregadores e 140 munições para fuzis), bem como, **(ii.b)** especificamente sobre os **60 (sessenta) fuzis**, acerca da aptidão positiva para disparar projéteis, **(ii.c)** especificamente sobre os **60 (sessenta) carregadores para fuzis**, sobre a adequação para uso em armas de calibre correspondentes ao daquelas apreendidas no procedimento, bem como sobre a capacidade não expressa de 15 (quinze) deles para 20 (vinte) cartuchos, de 44 (quarenta e quatro) deles para 30 (trinta) cartuchos e de 1 (um) deles para 40 (quarenta) cartuchos; e **(ii.d)** especificamente sobre as **140 (cento e quarenta) munições para fuzis**, quanto à adequação para uso em armas de fogo do tipo fuzil de calibre correspondentes ao daquelas apreendidas no procedimento, tendo sido, inclusive, todos os 140 (cento e quarenta) cartuchos utilizados nos exames de eficácia com as armas apreendidas no procedimento; Além disso, o Laudo Pericial também atestou que um dos fuzis é um HK G3 e que os outros modelos apreendidos como se fossem AK-47, na realidade, são réplicas do referido modelo de fuzil, ou seja, são modelos que imitam ao AK-47; por fim, no que concerne aos fuzis que a Polícia Civil julgou, num primeiro momento, serem AR-10, a perícia concluiu se tratar de outros modelos, que, em sua maioria, não ostentam registros no sistema da perícia; em todo caso, esses modelos são bem semelhantes ao AR-10, conforme atestado pela Polícia Civil em um exame preliminar (fls. 332/393).

¹⁷ Luzinete forneceu notas fiscais emitidas pela RANIERO apenas.

¹⁸ **RANIERO EQUIPAMENTOS DE MODELISMO LTDA** (CNPJ 10.937.747/0001-24).

¹⁹ **METROPOLE COMERCIO EXTERIOR EIRELI** (CNPJ nº 19.967.245/0002-00)

²⁰ **LBSN GESTÃO CORPORATIVA COMEX LTDA – EPP** (CNPJ nº 18.529.488/0002-95)

²¹ **UNIO COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (CNPJ nº 14.468.914/0001-96)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(viii) **Informação sobre Investigação** nº 003047/2016 (fls. 125/130-v do apenso I – operação Armalite), acompanhada do **Relatório de Informação** de fls. 131/133 e dos relatórios de fls. 134/187, todas do mesmo apenso I.

(ix) **Autos de apreensão** nºs 012002-1918/2017 e 012007-1918/2017 (fls. 513/514), referentes aos aparelhos de telefone celular apreendidos com os denunciados **(8) MARCIO E (16) LUCIANO** no dia das prisões, conjugados com a **Peça Informativa de Análise do Terminal Apreendido no Dia da Prisão (referente ao telefone de (4) MARCIO)**;

(x) Depoimento do denunciado **(7) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA**.

. Com efeito, os elementos (iii), (iv) e (v) demonstram que 73 (sessenta e três) cargas de aquecedores de piscina e de bombas d'água **guardam padrões muito semelhantes, quando não idênticos**, aos das duas cargas importadas e apreendidas no Aeroporto do Galeão, em 1º/6/2017, quais sejam:

(a) Na quase totalidade dos casos, 65 (sessenta e cinco) vezes, o mesmo **despachante** (o denunciado **(8) MÁRCIO**)²²;

(b) As mesmas empresas **exportadoras** (AIR-CON e ALPHA);

(c) **Sempre** com as importadoras meramente formais, indicadas por (4) ALEXANDRE e (8) MÁRCIO, LBSN, UNIO, RANIERO e METROPOLE;

(d) **Sempre** com o mesmo **destino formal**: as empresas **ZPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME** (CNPJ 07.924.959/0001-62), administrada pelos denunciados **(1) FRED e (2) ANA CLÁUDIA**, e **TECH BOOT INFORMÁTICA** (CNPJ 08.493.325/00001-65);

(e) Os **aquecedores de piscina**, em quase sua totalidade, foram importados em 4 (quatro) unidades por carga, pesando, geralmente, 240 Kg no total;

²² O único outro despachante cujo nome aparece, por 11 (onze) vezes, é EDMAR DE OLIVEIRA BARRA, o qual não está sendo denunciado em razão das explicações por ele fornecidas em depoimento na Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro (fl. 526 do PIC).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(f) As **bombas d'água sempre** importadas em cargas de 20 (vinte) unidades, que igualmente pesavam, no total, cerca de 240 Kg;

(g) Os “**Air Waybills**”, quase em sua totalidade, registrados com o nome e telefone de contato do denunciado (4) ALEXANDRE, notadamente com os seguintes dizeres: “*please contact consignee at Alexander 92945091*”, fato reconhecido pelo próprio (4) ALEXANDRE em depoimento (fls. 103/106 do “918.00107-2016 VOLUME II AUTOS PRINCIPAIS”).

. Os elementos de informação indicados no item (vi), por sua vez, atestam que as empresas ZPA e TECH BOOT **não** emitiram nota fiscal eletrônica nos períodos em que, supostamente, receberam os produtos importados, de 1/10/2010 a 30/6/2017 e de 1/10/2014 a 30/6/2017, respectivamente, o que comprova que, na verdade, ambas empresas serviram de mero **destino formal** dos produtos. Demais disso, causa espécie que uma empresa de importação (**ZPA**) e a outra de informática (**TECH BOOT**) sejam **destinatárias finais** de tantos aquecedores de piscina e bombas d'água (qual o uso que teriam tais itens nestas empresas?). Ainda nesse ponto, não se pode deixar de chamar a atenção para a informação fornecida pelo denunciado (16) LUCIANO, de que, ao chegar ao Brasil, os produtos importados não seguiam uma rota regular, antes eram entregues no Centro de Niterói ao denunciado (9) JOÃO VICTOR.

. Por fim, espancando qualquer dúvida que possa ter subsistido diante dos elementos de informação indicados nos itens de (i) a (vi), tem-se o item “**x**”, que corrobora aqueles e os demais itens, referentes ao que apurado nas operações policiais, com impressionante harmonia.

Com efeito, o denunciado (3) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA, confessando seus crimes, confirmou que os 8 (oito) tubos de aquecedores de piscina apreendidos com fuzis em seu interior, referidos nos itens (i) e (ii), foram cortados por ele próprio, a mando de (1) FRED. Afirmou que testemunhou, pessoalmente, a presença de 8 (oito) aquecedores de piscina, já fechados e abastecidos com o armamento, na casa de (1) FRED, junto com outros 2 (dois) aquecedores de piscina, também já preparados, totalizando 10 (dez) unidades do produto²³.

. Além disso, **sem ter tido acesso a qualquer informação sobre notas fiscais, DIs ou dados sobre os supostos exportadores**, (3) CLAUDIO descreveu, com precisão, as unidades de aquecedores de piscina

²³Do início ao 34 min do arquivo “Claudio Polícia – 4.mp4” e do início ao 36 min do arquivo “Claudio MPF – 1.mp4”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e bombas d'água que eram importadas no período de 2014 a 1^o/6/2017: **sempre** 20 (vinte) unidades de bombas d'água e, em esmagadora maioria, 4 (quatro) unidades de aquecedores de piscina por carga²⁴.

. As notas fiscais e DIs fornecidas pela Receita Federal registram, em consonância com as declarações de **(7) CLÁUDIO**, importações de aquecedores de piscina que, na **quase totalidade**, vieram em cargas de 4 (quatro) unidades e de bombas d'água que **sempre** vieram em 20 (vinte) unidades. As cargas, segundo as informações planilhadas a partir dos dados fornecidos pela Receita Federal, pesavam **sempre** cerca de 240 Kg (peso líquido declarado de cada remessa), ressalvadas algumas pequenas oscilações.

. **(7) CLÁUDIO** confessa que trabalhou, aproximadamente, de agosto de 2015 até outubro de 2016, na preparação dos aquecedores de piscina e bombas d'água, cortando-os e transportando-os, enquanto **(1) FRED**, **(2) FILIPE** e **(3) ANA CLÁUDIA** os abastecia com armamentos de uso restrito. Aduz que as **bombas d'água** eram usadas para transportar **munições de fuzis (de uso restrito)** – segundo ele cada carga de 20 (vinte) unidades acondicionava **9.000 (nove mil) munições para fuzis**, 450 (quatrocentos e cinquenta) em cada bomba d'água –, enquanto os **aquecedores de piscina** eram usados para o transporte de fuzis, acessórios e munições, de uso restrito, tal como aqueles apreendidos em 1^o/6/2017 no Aeroporto do Galeão²⁵.

(7) CLAUDIO informou também que, em uma matéria jornalística que lhe foi remetida via *Whatsapp* por **(4) JOÃO FILIPE**, referente à divulgação de uma operação policial na comunidade Nova Holanda, em 2016, viu uma fotografia em que identificou uma das bombas d'água em questão, recheada de munição. O material foi apreendido pelas forças policiais em mãos de traficantes de entorpecentes da região e **(4) JOÃO FILIPE** reclamava com **(7) CLAUDIO** daquele tipo de exposição, atribuindo a ocorrência ao descuido de **ZÉ PARAÍBA**²⁶.

. Em arremate, cumpre destacar mais uma vez a existência de fortes indícios de que a organização criminosa falsificou documentos em nome das empresas **AIR-CON INTERNACIONAL INC** e **ALPHA INTERNACIONAL INC** – notadamente as notas fiscais de aquisição (*invoice*)

²⁴Do 18 min ao 34 min do arquivo “Claudio Polícia – 1.mp4”, do início ao 19 min do arquivo “Claudio Polícia – 2.mp4”, do início ao 35 min do arquivo “Claudio Polícia – 3.mp4”, e do início ao 36 min do arquivo “Claudio MPF – 1.mp4”.

²⁵Do 18 min ao 34 min do arquivo “Claudio Polícia – 1.mp4”, do início ao 15 min do arquivo “Claudio Polícia – 3.mp4”, e do início ao 36 min do arquivo “Claudio MPF – 1.mp4”.

²⁶A partir do 17:30 min do arquivo “Claudio MPF – 1.mp4”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

e avisos de embarque aéreo das mercadorias (*air waybill*) – e os utilizaram para dar aparência de regularidade à importação das cargas.

Como já dito, consta do sítio eletrônico da **AIR-CON INTERNACIONAL INC** (<http://airconint.com/>), que a empresa em questão não comercializa aquecedor de piscina nem bomba d'água, mas tão somente ar-condicionado e acessórios (v.g. controle remoto). E, em consonância com isso, as informações fornecidas pela Receita Federal acerca de todas importações, no período compreendido entre 2010 e 2017, em que a **AIR-CON INTERNACIONAL INC** consta como exportadora, dão conta de que **a única importação de ar-condicionado** adquirido da dita empresa no aludido período foi justamente a que **fugiu ao padrão** próprio das importações de interesse desta denúncia.

Há mais a destacar:

O telefone apreendido com **(8) MARCIO** no dia da prisão confirma sua ligação com **(4) ALEXANDRE CLAUDIO** e revela preocupação de ambos com fiscalização aduaneira das cargas.

Os documentos mencionados no item **(viii)** demonstram deslocamentos diários dos denunciados **(9) JOÃO VICTOR** e **(12) CHUCA** por comunidades dominadas por facções criminosas na Região Metropolitana do Rio, clientela da organização criminosa.

A testemunha Marcelo Lopes Santhiago Geraldo declarou ter presenciado, no ano de 2015, em 2 (duas) ocasiões, **(1) FRED** realizando pagamentos de dezenas e centenas de milhares de reais em espécie, integralmente em notas de pequenos valores, notadamente de dez e vinte reais – cédulas nesses valores são evidentemente compatíveis com a venda dos armamentos nas comunidades carioca antes citadas, cujas facções criminosas são financiadas pelo tráfico de entorpecentes e sua venda no varejo. Além disso, Marcelo Lopes Santhiago Geraldo esteve na residência de **(1) FRED** em miami, onde viu 3 (três) fuzis pendurados na parede de sua sala. Por fim, ressaltou que **(1) FRED** já trocou de telefone celular mais de 20 (vinte) vezes desde que o conheceu.

Por sua vez, o denunciado **(4) ALEXANDRE CLAUDIO** confessou que trabalhou para **(1) FRED** desde o ano de 2013, gerenciando as importações de aquecedores e bombas d'água e o representando junto à empresa FERREIRA E BARROS CONSULTORIA ADUANEIRA. Confessou também que as cargas de aquecedores de piscina apreendidos no Aeroporto do Galeão em 1º/6/2017, assim como todas as outras em que funcionou na gerência da importação, foram encomendadas por ele, a mando de **(1)**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FRED, e se destinavam à empresa ZPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME (CNPJ: 07.924.959/0001-62). Por fim, disse que, ao tomar conhecimento da apreensão no dia 1º/6/2017, ligou para **(1)** FRED para dizer que não imaginava que no interior das cargas havia armamento de uso restrito e que **(1)** FRED, em resposta, pronunciou os seguintes dizeres: “você não é pago para imaginar nada”, e em seguida desligou o telefone.

Diante desse cenário, não há qualquer dúvida sobre a materialidade dos crimes narrados nesta denúncia.

V.2 – A autoria delitiva

A autoria de cada integrante da organização criminosa está suficiente demonstrada nos capítulos anteriores. Sem prejuízo disso, passamos a fazer algumas observações adicionais sobre cada um dos denunciados.

V.2.1 – A autoria de (1) FREDERIK BARBIERI, vulgo FRED

. **(1) FREDERIK BARBIERI** é o líder máximo da organização criminosa, dedicando-se à práticas criminosas diretamente ou de forma mediata, quando dá ordens aos seus subordinados.

. Como cediço, o autor mediato pratica o crime através de outras pessoas. No caso de organizações criminosas, essa forma de agir revela a hierarquia de seus integrantes, sendo que, entre os líderes e aqueles que estão no nível mais inferior da hierarquia criminosa (chamados “soldados”), existem, normalmente, intermediários (denominados “gerentes”).

. Nesse sentido, leciona MENDRONI²⁷:

As organizações criminosas, tradicionais ou clássicas (máfias) são exemplos claros em que a hierarquia entre os integrantes do clã submete os “soldados” a ordens do “gerente” (capodecina), que recebe a ordem superior do chefe – o qual, portanto, detém o domínio do fato criminoso. Nestas formas de organização criminosas, a divisão de tarefas é bastante clara. Nestas condições, o ‘soldado’ (executor) obedece a ordem que foi emanada pelo Chefe (*Boss*), mas quem a repassou foi o Gerente. (...) Parece claro que o Gerente, que recebe e repassou a ordem – também exerceu poder de

²⁷ MENDRONI, Marcelo Batlouti. Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais – 6. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Atlas, 2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

mando com herarquia, devendo ser incluído, tanto quanto o Chefe (*Boss*), na aplicação da teoria do domínio do fato. O 'soldado' é o autor imediato, de quem se valeram para a realização do fato típico.

. No caso em tela, o denunciado **(1) FREDERIK BARBIERI, vulgo FRED**, é quem detém o domínio do fato dos crimes de tráfico internacional de armas de fogo e do comércio interno no Brasil. É o mandante e a pessoa a quem são primeiramente destinados os lucros auferidos com os negócios ilícitos.

. De fato, os lucros são integralmente remetidos a **(1) FREDERIK BARBIERI** (Chefe) e a seus representantes no Brasil, os denunciados **(5) EDSON ORNELLAS** (gerente) e **(3) JOÃO FILIPE BARBIERI** (gerente).

. Os dois – **(5) EDSON** e **(3) JOÃO FILIPE** –, por seu turno, detêm sob os seus comandos diversos autores imediatos dos delitos (ALEXANDRE CLÁUDIO, MÁRCIO, LUCIANO, JOÃO VICTOR, GIL e ZÉ, estes dois últimos superiores hierárquicos de KIKO, VICTOR HUGO e MITITE).

Nessa estrutura, **(1) FRED** dá ordens, monitora, cobra resultados e tira proveito dos crimes praticados pelos autores imediatos, detendo o domínio do fato, o que caracteriza de forma inequívoca a sua **autoria mediata**.

. Mas não é só. **(1) FRED** atuou também de forma direta na primeira fase da execução da empreitada criminosa, exportando as cargas de Miami para o Rio de Janeiro, notadamente no abastecimento com fuzis, acessórios e munições das carcaças ocas de aquecedores de piscina e bombas d'água, o que realizou juntamente com esposa, **(2) ANA CLÁUDIA** e **(3) JOÃO FILIPE**.

. O pagamento de cada um dos integrantes da organização criminosa foi realizado somente após a autorização de **(1) FRED**. Além disso, como já visto, há fortes indícios de que **(1) FRED** e **(4) JOÃO FILIPE** tenham falsificado os documentos de exportação (*Commercial Invoice* e *Air Waybill*) em nome das empresas AIR-CON INTERNACIONAL INC e ALPHA INTERNACIONAL INC.

Por fim, cabe lembrar que **(1) FREDERIK BARBIERI ostenta antecedente criminal** por tráfico internacional de acessórios e munições de arma de fogo de uso restrito (359 munições, 10 carregadores e 2 lunetas para fuzis, encontradas em outubro de 2010 integrando bagagem



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

desacompanhada em seu nome), objeto da ação penal nº 6659-29.2015.4.01.3300, em trâmite na 17ª Vara Federal de Salvador, Bahia. A íntegra do respectivo processo está sendo remetida a esse juízo, considerada a autorização de compartilhamento do juízo soteropolitano.

V.2.2 – A autoria de (2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS e de (6) MARCUS GARRIDO LOURENÇO

. (2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS é esposa de (1) FRED, e sua responsabilidade, tanto quanto a de (6) MARCUS GARRIDO LOURENÇO, decorre do depoimento do codenunciado (7) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA e pelo confronto do conteúdo desse depoimento com os demais elementos de prova.

Nesse passo, cabe lembrar primeiramente que (2) ANA CLÁUDIA, ao lado do próprio (1) FRED, figura como sócia da ZPA, uma das destinatárias formais das armas apreendidas.

. Ademais, de acordo com (7) CLÁUDIO, (2) ANA CLÁUDIA auxiliou diretamente (1) FRED no abastecimento das carcaças de aquecedores de piscina e bombas d'água com armamento²⁸.

Quanto a (6) MARCUS GARRIDO LOURENÇO, (7) CLÁUDIO detalhou, de forma firme, como ele auxiliou (1) FRED em toda preparação dos aquecedores de piscina e bombas d'água, desde a sua desmontagem e preparo até o abastecimento das carcaças com armamento. (6) GARRIDO era também a pessoa apta a “treinar” (7) CLÁUDIO nessas tarefas, o que acabou sendo feito pelo denunciado (3) JOÃO FILIPE²⁹.

V.2.3 – A autoria de (3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI, vulgo FILIPE

. Nesse ponto, vale destacar que a autoria de (3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI fica muito evidenciada no depoimento do codenunciado (7) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA, quando esclarece que (3)

²⁸ De 18 min a 34 min do arquivo “Claudio Polícia – 1.mp4”, do início ao 19:40 min do arquivo “Claudio Polícia – 2.mp4”, do início ao 35 min do arquivo “Claudio Polícia – 3.mp4”, e do início ao 36:25 min do arquivo “Claudio MPF – 1.mp4”.

²⁹ De 18 min a 34 min do arquivo “Claudio Polícia – 1.mp4”, do início ao 35 min do arquivo “Claudio Polícia – 3.mp4”, e do início ao 36:25 min do arquivo “Claudio MPF – 1.mp4”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI foi quem lhe ensinou como deveria desmontar os aquecedores de piscina e bombas d'água, citando ao menos duas situações em que testemunhou, pessoalmente, **(3)** JOÃO FILIPE praticando tais atos. **(7)** CLÁUDIO também aduz que, em outras ocasiões, **(3)** FILIPE auxiliou **(1)** FRED no abastecimento dos aquecedores e bombas d'água com armamento³⁰.

V.2.4 – A autoria de (4) ALEXANDRE CLÁUDIO DUARTE PIRES

. A **autoria** de **(4) ALEXANDRE CLÁUDIO DUARTE PIRES**, por sua vez, é evidenciada, em especial, por suas funções na organização criminosa e sua proximidade à **(1) FRED**, confirmada por **(7) CLAUDIO**. Embora tenha negado responsabilidade em depoimento prestado à autoridade policial, tudo o que foi acima narrado aponta para que sua versão, nesse ponto, não pode ser aceita, havendo indícios suficientes de sua autoria.

Anote-se que **(4) ALEXANDRE CLÁUDIO também ostenta antecedentes criminais**. Entre outros registros, (a) foi **condenado** a 8 (oito) meses de reclusão, com *sursis* por 2 anos, pela prática do delito previsto no art. 171 do Código Penal, processo nº 92.001.103189-8/1992; (b) foi **condenado** à pena de 4 (quatro) anos de reclusão em regime fechado e 20 (vinte) dias multa, pela prática do delito previsto no art. 1º da Lei nº 8137/90, processo nº 93.001.095268-8/1993.

**V.2.5 – A autoria de (5) EDSON DA SILVA ORNELLAS,
vulgo EDINHO**

. A **autoria** de **(5) EDSON DA SILVA ORNELLAS**, vulgo EDINHO, por seu turno, merece sejam tecidos alguns comentários.

. De início, cumpre esclarecer que **(5) EDINHO** detinha pleno conhecimento do verdadeiro conteúdo das cargas de aquecedores de piscina e bombas d'água importados ao longo do período de 2014 a 2017.

. Em seu depoimento, **(7) CLÁUDIO** informa que já havia advertido a **(5) EDINHO** sobre o real conteúdo das cargas de aquecedores de piscina e bombas d'água³¹. Nada mudou para **(5) EDINHO**, porém, do qual o melhor que se poderia dizer é que optou deliberadamente por fazer-

³⁰ De 18 min a 34 min do arquivo “Claudio Polícia – 1.mp4”, do início ao 19:40 min do arquivo “Claudio Polícia – 2.mp4”, do início ao 35 min do arquivo “Claudio Polícia – 3.mp4”, e do início ao 36:25 do arquivo “Claudio MPF – 1.mp4”.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

se “cego” e prosseguir com suas funções, o que, de toda forma, não impediria a sua responsabilização.

. A participação de (5) EDINHO nos crimes fica evidenciado também por outros elementos de informação, em especial o diálogo, por telefone, entre (5) EDINHO e (1) FRED no dia 1º/6/2017, testemunhado por (7) CLÁUDIO.

. Nesse dia, após tomar conhecimento da apreensão no Aeroporto do Galeão, (7) CLÁUDIO ligou imediatamente para (5) EDINHO, que, por estar próximo ao local onde (7) CLÁUDIO se encontrava, veio pessoalmente ao seu encontro. Após ser informado de que a apreensão veiculada na imprensa se referia às cargas importadas por (1) FRED, (5) EDINHO ligou para este a fim de lhe dar a notícia. O curioso é que, segundo (7) CLÁUDIO, eles trataram de diversos assuntos, entre eles o pagamento de (6) ALEXANDRE, mas, em momento algum, trataram acerca da apreensão³².

. Nesse contexto, vale reiterar que o comércio ilegal de armas de fogo, praticado pelos denunciados (9) JOÃO VICTOR, (12) CHUCA, (13) KIKO, (14) VICTOR HUGO e (15) MITITE foi, desde que se tem notícia, fiscalizado por (5) EDINHO e por (4) JOÃO FILIPE, a quem eram repassados os lucros obtidos com o negócio ilícito, bem como prestadas as contas referentes às metas estabelecidas por (1) FRED.

. Em arremate, tem-se que (5) EDINHO é o **administrador de fato** da empresa **ZPA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-ME** (CNPJ 07.924.959/0001-62), cujos sócios formais são (1) FREDERIK BARBIERI e sua esposa, (2) ANA CLÁUDIA SANTOS, empresa que figura como destinatária final da maior parte dos aquecedores de piscina e bombas d'água importados entre 2014 e 2017 e que, como ficou demonstrado, estavam recheados de fuzis, acessórios e munições de uso restrito.

V.2.7 – A autoria de (7) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA

³¹ Do 18 min ao 34 min do arquivo “Claudio Polícia – 1.mp4”, do início ao 19:40 min do arquivo do arquivo “Claudio Polícia – 2.mp4”, do início ao 35 min do do arquivo “Claudio Polícia – 5.mp4”, do início ao 34 min do arquivo “Claudio Polícia – 4.mp4”, do início ao 36:25 min do arquivo “Claudio MPF – 1.mp4”, e do início ao 1:10 min do arquivo “Claudio MPF – 2.mp4”.

³² Do início ao 34 min do arquivo “Claudio Polícia – 4.mp4” e do início ao 36:25 min do arquivo “Claudio MPF – 1.mp4”.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

. A **autoria delitiva** de (7) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA já se evidenciava nas conversas telefônicas interceptadas. A sua confissão encerrou qualquer dúvida que pudesse existir a respeito.

V.2.8 – A autoria de (8) MÁRCIO PEREIRA E COSTA e de (16) LUCIANO DE ANDRADE FARIA

. A autoria de (8) MÁRCIO PEREIRA E COSTA, é evidenciada, em especial, por suas funções na organização criminosa e sua proximidade à (4) ALEXANDRE.

. Não é demais lembrar ainda uma vez que (8) MÁRCIO figura como despachante na quase totalidade das cargas de que trata a presente denúncia. Ademais, (8) MÁRCIO, junto com (4) ALEXANDRE, foi peça fundamental na disponibilização de pessoas jurídicas no Brasil, cujos nomes foram irregularmente utilizados nas importações.

. Por fim, tem-se que (8) MÁRCIO conheceu pessoalmente a (1) FRED, com quem foi visto em reunião pela testemunha Luzinete Aparecida Inácio.

Quanto a (16) LUCIANO, basta lembrar nesse ponto que foi através do diálogo interceptado entre ele e (9) JOÃO VICTOR que se obtiveram os dados iniciais que levaram à apreensão do dia 1º/6/2017. Não bastasse isso, (16) LUCIANO

**V.2.9 – A autoria de (9) JOÃO VICTOR SILVA ROZA,
vulgo NEGÃO**

. Também a autoria deste denunciado está mais que demonstrada nos capítulos anteriores. O fundamental a lembrar aqui é que foi através do diálogo interceptado entre (9) JOÃO VICTOR e (16) LUCIANO que se obtiveram os dados iniciais que levaram à apreensão do dia 1º/6/2017.

(9) JOÃO VICTOR é mais um denunciado com passado criminoso: foi condenado à pena de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 15 (quinze) dias multa, sob o regime fechado, pela prática do delito previsto no art. 157, §2º, incisos I e II, duas vezes, n/f do art. 71, *caput*, c/c 29 do Código Penal processo 002.018045-5/2005, da 4ª Vara Criminal de Niterói, com trânsito em julgado em 21/5/2008.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

V.2.10 – A autoria de (10) GIL DOS SANTOS ALMEIDA, vulgo GIL DO BURACO DO BOI, (11) JOSÉ CARLOS DA SILVA PASSOS, vulgo ZÉ, (12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS, vulgo CHUCA, (13) KIKO, (14) VICTOR HUGO e (15) MITITE

As **autorias** de desses integrantes da organização criminosa, tanto quanto os demais, está estabelecida acima. Cumpre frisar, contudo, que dois deles ostentam antecedentes de crimes violentos, a saber:

(12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS, vulgo CHUCA, foi condenado pelo crime previsto no art. 16, parágrafo único, da Lei nº 10.826/03 (posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito), processo 2005.004.069303-9/2005, trânsito em julgado em 18/6/2013 e punibilidade extinta pelo cumprimento da pena. Além disso, foi denunciado pelo crime previsto no art. 147 do Código Penal, processo nº 0066185-87.2015.8.19.0002.

(13) ANDRÉ CALLIL ASSEN, vulgo KIKO, foi condenado pelos crimes previstos nos artigos 306 (processo 001.056410-0/2001) e 308, parágrafo único, ambos do Código Penal, e denunciado pela prática do crime previsto no art. 171, *caput*, c/c 14, II, ambos do Código Penal (processo 001.092221-0/2006).

V - Capitulação jurídica dos fatos

V.1 – Do crime de organização Criminosa

Pela prática dos fatos criminosos acima narrados, os DENUNCIADOS (1) FREDERIK BARBIERI, vulgo FRED, (2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS, esposa de FRED, (3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI, vulgo FILIPE, (4) ALEXANDRE CLÁUDIO DUARTE PIRES, (5) EDSON DA SILVA ORNELLAS, vulgo EDINHO, (6) MARCUS GARRIDO LOURENÇO, (7) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA, (8) MÁRCIO PEREIRA E COSTA, (9) JOÃO VICTOR SILVA ROZA, vulgo NEGÃO, (10) GIL DOS SANTOS ALMEIDA, vulgo GIL DO BURACO DO BOI, (11) JOSÉ CARLOS DA SILVA PASSOS, vulgo ZÉ ou Zé PARAÍBA ou ZÉ MARIA, (12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS, vulgo “CHUCA”, (13) ANDRÉ CALLIL ASSEN, (14) VICTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS CARDOZO, (15) FRANCISCO SOUZA SIQUEIRA, (16) LUCIANO DE ANDRADE FARIA, estão incursos nas **sanções** do art. 2º, *caput* e §§ 2º e 4º, incisos III, IV e V, da Lei nº 12.850/13 (organização criminosa).



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

. Por exercer o comando coletivo da organização criminosa, os denunciados **(1) FREDERIK BARBIERI**, **(2) ANA CLÁUDIA SANTOS** e **(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI** estão incurso também na **agravante** do **art. 2º, § 3º, da Lei nº 12.850/13 (organização criminosa)**.

**V.2 – Dos crimes de tráfico internacional
de armas de fogo, munições e acessórios de uso restrito**

. Pela prática dos fatos criminosos acima narrados, os denunciados **(1) FREDERIK BARBIERI**, vulgo FRED, **(2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS**, **(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI**, vulgo FILIPE, **(4) ALEXANDRE CLÁUDIO DUARTE PIRES**, **(5) EDSON DA SILVA ORNELLAS**, vulgo EDINHO, **(6) MARCUS GARRIDO LOURENÇO**, **(7) CLÁUDIO ALVES MENDONÇA**, e **(8) MÁRCIO PEREIRA E COSTA**, estão incurso nas **sanções** dos **artigos 18 e 19, ambos da Lei nº 10.826/03 (tráfico internacional de armas)**.

**V.3 – Dos crimes de comércio ilegal
de armas de fogo, munições e acessórios de uso restrito**

. Pela prática dos fatos criminosos acima narrados, os denunciados **(1) FREDERIK BARBIERI**, vulgo FRED, **(2) ANA CLÁUDIA DOS SANTOS**, **(3) JOÃO FILIPE CORDEIRO BARBIERI**, vulgo FILIPE, **(5) EDSON DA SILVA ORNELLAS**, vulgo EDINHO, **(9) JOÃO VICTOR SILVA ROZA**, vulgo NEGÃO, **(10) GIL DOS SANTOS ALMEIDA**, vulgo GIL DO BURACO DO BOI, **(11) JOSÉ CARLOS DA SILVA PASSOS**, vulgo ZÉ ou “Zé PARAÍBA” ou “ZÉ MARIA”, **(12) JOSÉ CARLOS DOS SANTOS LINS**, vulgo “CHUCA”, **(13) ANDRÉ CALLIL ASSEN**, **(14) VICTOR HUGO FERREIRA DOS SANTOS CARDOZO**, **(15) FRANCISCO SOUZA SIQUEIRA**, e **(16) LUCIANO DE ANDRADE FARIA**, estão incurso nas **sanções** dos **artigos 17 e 19 da Lei nº 10.826/03**.

VI – Pedido de condenação e requerimentos finais

. Ante o exposto, tendo sido as condutas narradas praticadas conscientemente, sem qualquer causa que manifestamente as justificasse ou as tornasse isentas de reprovabilidade, **requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** seja a presente **denúncia recebida**, citando-se os denunciados



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

para respondê-la e acompanhar todos os atos do processo, ao final do qual se espera, comprovando-se os fatos aqui narrados, sejam **condenados** às penas recomendáveis na medida de sua culpabilidade.

Para prestar depoimento, na condição de **testemunhas**, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** a intimação das pessoas abaixo arroladas:

(i) **TIAGO DORIGO**, Delegado de Polícia, lotado na DRFC, matrícula PCERJ nº 50231294, com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Dom Hélder Câmara, 2066, bloco 3, Benfica, CEP 21050-452, telefone (21) [REDACTED] (fl. 460/461);

(ii) **MÁRIO LUIS DE CARVALHO**, inspetor de polícia, matrícula PCERJ nº 888.922-2, com endereço profissional nesta cidade, na 6ª DP, na Rua Professor Clementino Fraga, 77, Cidade Nova, telefones [REDACTED] (fls.2/7 do Apenso I);

(iii) **FELIPE FLORIANO DUTRA**, policial civil, lotado na DRFC, matrícula PCERJ nº 968.953-0, com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Dom Hélder Câmara nº 2066, bloco 03, Benfica, CEP: 21050-452, tel: (21) [REDACTED] (fl. 522);

(iv) **RODRIGO CORREA LIMA FURTADO**, policial civil, lotado na DRFC, PCERJ nº 872.119-3, com endereço profissional nesta cidade, na Avenida Dom Hélder Câmara nº 2066, Blo. 03, Benfica, CEP: 21050-452, tel: (21) [REDACTED] (fls. 10/12);

(v) **JOÃO PAULO ARANTES OLIVEIRA**, representante legal da empresa ALPHA INTERNATIONAL INC, cujo endereço para intimação será fornecido oportunamente;

(vi) **JAIME MALDONADO**, representante legal da AIR-CON INTERNACIONAL INC, cujo endereço para intimação será fornecido oportunamente;

(vii) **Representante da empresa NB ENTERPRISES INC/DBA EXPEDIA CARGO**, cuja qualificação e endereço para intimação serão fornecidos oportunamente;

(viii) **LUZINETE APARECIDA INÁCIO**, residente nesta cidade, na [REDACTED], telefone: [REDACTED], telefone [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(ix) **DAVID NUNES FERREIRA**, policial civil, matrícula PCERJ nº 959.332-8, nascido em 10/4/1977, com domicílio funcional na [REDACTED], celular: [REDACTED] (fls. 264/265 do PIC);

(x) **BRUNO BARROSO SERRA**, residente na [REDACTED];

(xi) **PETERSON COUTINHO DE OLIVEIRA**, residente na [REDACTED] (fl. 406 do PIC);

(xii) **PRISCILA SILVA DO NASCIMENTO**, residente na [REDACTED] (fl. 387 do PIC);

(xiii) **FERNANDO LOPONTE**, residente e domiciliado nesta cidade, na [REDACTED];

(xiv) **GIOVANNA FERNANDES CABRAL PEREIRA**, residente e domiciliada à [REDACTED] telefone [REDACTED] ; ou [REDACTED] ou [REDACTED] ; ou [REDACTED] ; o [REDACTED] (sede do estabelecimento Angel's Serviços Técnicos EIRELI); ou [REDACTED] (fls. 586 e 679 do PIC);

(xv) **WALLACE MARTINS PEREIRA**, residente na [REDACTED] , ou [REDACTED] (fl. 585 do PIC);

(xvi) **ITAMAR JOSÉ DE MIRANDA**, residente à [REDACTED], telefone [REDACTED];

(xvii) **FERNANDO LIVIERO**, residente à [REDACTED] (fl. 794 do PIC);

(xviii) **PATRICIA LIVIERO**, residente à [REDACTED] (fl. 823/824);



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(xviii) **MARCELO LOPES SANTHIAGO GERALDO**, residente na [REDACTED]
[REDACTED]

Rio de Janeiro (RJ), 26 de julho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

ANA PAULA RIBEIRO RODRIGUES
Procuradora da República

MARTA CRISTINA PIRES A. MARTINS
Procuradora da República